



MUNICÍPIO DE TUNTUM

Inexigibilidade nº 07/2025

PROCESSO 37/2025



ECF1F6190B3F8E34

TIPO DE PROCESSO: Processo Licitatório

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

ABERTURA: 01 de abril de 2025 às 16:09

SIGNATÁRIO Setor de Licitações e Contratos

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/processos/ECF1F6190B3F8E34>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 01 de abril de 2025 às 16:09

Inexigibilidade nº 07/2025

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Safira Carvalho Dias

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 01 de abril de 2025 às 16:09

O processo 32 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 37 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Carlos Arthur Léda Santos
Para: Setor de Protocolo (Organograma)
Data: 26 de março de 2025 às 11:58

Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.

Anexo(s)

geral-06-dfd-bens-e-servicos-comuns-1743000785.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 06.138.911/0001-66
Carlos Arthur Léda Santos,



Objeto

Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Tuntum enfrenta um desafio significativo na gestão dos laboratórios que prestam serviços à comunidade, resultando na entrega tardia de resultados de análises e na falta de controle sobre amostras e insumos. Esses aspectos têm comprometido a eficiência operacional das unidades de saúde e, por conseguinte, a qualidade do atendimento à população.

As dificuldades observadas incluem a ausência de sistemas integrados para monitoramento das amostras, o que resulta em perdas e deterioração de materiais, além da dificuldade em rastrear e priorizar as demandas de exames solicitados. Essa situação gera ineficiência no fluxo de trabalho, refletindo atrasos nas respostas a pacientes que dependem de diagnósticos precisos e ágeis para o tratamento de suas condições de saúde.



Além disso, os problemas gerados pela inadequada gestão dos laboratórios impactam diretamente a confiança da população nos serviços públicos de saúde. Os cidadãos enfrentam não apenas a frustração com os tempos de espera ampliados, mas também podem sofrer consequências negativas para sua saúde devido à falta de acompanhamento adequado e oportuno por parte das equipes médicas.

Portanto, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Tuntum busque uma solução para otimizar a gestão dos seus laboratórios. Atender a esta necessidade será fundamental não apenas para garantir um padrão mais elevado de serviços à população, mas também para promover a eficiência administrativa e a responsabilidade pública. O aprimoramento na gestão poderá resultar em melhor utilização dos recursos, maior satisfação dos usuários e, consequentemente, fortalecimento das políticas públicas de saúde.





Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 26 de Março de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de . A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como .



Indicação da Equipe de Planejamento

Jaynara Araujo da Costa, Anderson Vieira De Oliveira



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.	MÊS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Tuntum - MA, 26 de março de 2025

Carlos Arthur Léda Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

33FEFF4DBEE442C2ADD908374B24BD10

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS em 26/03/2025 11:58:44

CPF:***.***.113-37

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/33FEFF4DBEE442C2ADD908374B24BD10>



De: Setor de Protocolo

Enviado por: Poliana Menezes de Sousa (poliana)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 26 de março de 2025 às 12:05

Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.

Membro do Setor de Protocolo

Anexo(s)

1.1. TERMO DE ABERTURA DE PROC ADM.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE PROTOCOLO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nesta data, procedo à abertura de processo administrativo, nos seguintes termos:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	DATA: 26/03/2025
CIDADE: Tuntum	ESTADO: Maranhão
INTERESSADO: Carlos Arthur Léda Santos	
OBJETO: Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.	
NÚMERO DO PROCESSO: 32/2025	

Bem como, encaminho ao Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas para as providências cabíveis.

POLIANA MENEZES DE SOUSA

Membro do Setor de Protocolo

Portaria nº 335/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B849CCAB11DB4389B1700E1FF517162F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: POLIANA MENEZES DE SOUSA em 26/03/2025 12:05:03

CPF:***.***-502-30

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B849CCAB11DB4389B1700E1FF517162F>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicardo)

Para: Setor de Compras e Planejamento (Organograma)

Data: 26 de março de 2025 às 13:59

Segue autorização com ETP.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

2.0 - AUTORIZAÇÃO COM ETP.pdf



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, requerido pela Secretária Municipal de Saúde, requerendo a locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

2. Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021. Além disso, CONVOCO o Setor de Compras e Planejamento, a fim de conduzir os procedimentos mencionados, pelos seguintes integrantes:

I. Jaynara Araújo da Costa – Integrante Administrativo – matrícula nº 1783

II. Anderson Vieira de Oliveira – Integrante Administrativo – matrícula nº 5169

3. Além disso, ao apurar o valor estimado da contratação, destaco a importância de conduzir esta etapa com diligência, visando garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação.

4. Caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, solicitar ao setor de licitações a elaboração do Termo de Referência - TR.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 26 de março de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

9907BD0CB27B48D797F9E586FC50446A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 26/03/2025 13:59:20

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9907BD0CB27B48D797F9E586FC50446A>



De: Setor de Compras e Planejamento

Enviado por: Jaynara Araújo da Costa (jaynara)

Para: Setor de Compras e Planejamento (Organograma)

Data: 26 de março de 2025 às 14:44

Segue em anexo, ETP, mapa de gerenciamento de risco e contratos.

Anexo(s)

geral-03-estudo-tecnico-preliminar-1742997516.pdf

mapa-de-risco-1743010846.pdf

CONTRATO LAGO DA PEDRA ASSINADO (1).pdf

Contrato_-_001_-_2024_-_FMS_28_Gestao_Hospitalar_assinado (1).pdf

CONTRATO ASSINADO (1).pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 06.138.911/0001-66



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Jaynara Araujo da Costa, Anderson Vieira De Oliveira.



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Tuntum enfrenta dificuldades na gestão eficiente dos laboratórios, resultando em atrasos nos resultados de análises, falta de controle sobre amostras e insumos, comprometendo a prestação de serviços à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo administrativo nº 32/2025 e busca atender o interesse público envolvido em encontrar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Tuntum enfrenta um desafio significativo na gestão dos laboratórios que prestam serviços à comunidade, resultando na entrega tardia de resultados de análises e na falta de controle sobre amostras e insumos. Esses aspectos têm comprometido a eficiência operacional das unidades de saúde e, por conseguinte, a qualidade do atendimento à população.

As dificuldades observadas incluem a ausência de sistemas integrados para monitoramento das amostras, o que resulta em perdas e deterioração de materiais, além da dificuldade em rastrear e priorizar as demandas de exames solicitados. Essa situação gera ineficiência no fluxo de trabalho, refletindo atrasos nas respostas a pacientes que dependem de diagnósticos precisos e ágeis para o tratamento de suas condições de saúde.

Além disso, os problemas gerados pela inadequada gestão dos laboratórios impactam diretamente a confiança da população nos serviços públicos de saúde. Os cidadãos enfrentam não apenas a frustração com os tempos de espera ampliados, mas também podem sofrer consequências negativas para sua saúde devido à falta de acompanhamento adequado e oportuno por parte das equipes médicas.





Portanto, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Tuntum busque uma solução para otimizar a gestão dos seus laboratórios. Atender a esta necessidade será fundamental não apenas para garantir um padrão mais elevado de serviços à população, mas também para promover a eficiência administrativa e a responsabilidade pública. O aprimoramento na gestão poderá resultar em melhor utilização dos recursos, maior satisfação dos usuários e, consequentemente, fortalecimento das políticas públicas de saúde.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tuntum identificou a necessidade de aprimorar a gestão dos laboratórios com o objetivo de solucionar problemas como atrasos na entrega de resultados, falta de controle sobre amostras e insumos, que impactam diretamente na prestação de serviços à população. Para tanto, define-se os seguintes requisitos para a futura contratação de uma solução que atenda a essas necessidades.

1. Sistema de gerenciamento de laboratórios que possibilite a rastreabilidade completa de amostras desde a coleta até a entrega dos resultados, garantindo registro de todas as etapas do processo.
2. Funcionalidade de automação no controle de insumos, permitindo o monitoramento em tempo real dos estoques e alertas para reposição antes da falta de insumos críticos.
3. Integração com sistemas existentes da Prefeitura, assegurando que informações sobre pacientes, resultados e outras variáveis sejam acessíveis em uma única plataforma.
4. Interface intuitiva e de fácil usabilidade para operadores, reduzindo o tempo de treinamento necessário e minimizando erros operacionais.
5. Capacidade de gerar relatórios gerenciais customizáveis que permitam a análise de indicadores de desempenho, como tempo médio de análise e taxa de retrabalho.
6. Garantia de segurança e sigilo das informações nele contidas, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.
7. Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva garantidos por um período mínimo de 12 meses a partir da implantação do sistema, com atendimento disponível em horário comercial.
8. Capacitação e treinamento para todos os usuários do sistema como parte integrante da contratação, assegurando a correta utilização da ferramenta.
9. Compatibilidade com dispositivos móveis, permitindo acesso remoto às informações críticas por meio de smartphones ou tablets, facilitando a gestão em campo.
10. Requisitos de desempenho estabelecidos, como bom tempo de resposta (máximo de 2 segundos





para ações padrão) e capacidade para atender pelo menos 100 usuários simultaneamente sem perda de performance.

Esses requisitos visam assegurar que a solução proposta atenda de forma adequada e eficiente às necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Tuntum, promovendo melhorias significativas na gestão dos laboratórios e na qualidade do serviço prestado à população.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Software de Gestão Laboratorial (LIMS - Laboratory Information Management System)

Vantagens:

- Custo: Redução de custos indiretos com papelada e armazenamento físico.
- Qualidade: Melhora a qualidade dos resultados através de rastreabilidade e controle mais eficiente das amostras.
- Flexibilidade: Permite personalizações conforme as exigências do laboratório.
- Adaptabilidade: Integra-se com outros sistemas de saúde, caso necessário.
- Manutenção: Suporte técnico frequentemente incluso em contratos, facilitando a resolução de problemas.
- Tempo de Implementação: Variável (em média de 30 a 90 dias), dependendo da complexidade e personalização.

Desvantagens:

- Custo Inicial: Investimento inicial alto para aquisição e implementação do software.
- Treinamento: Necessidade de treinamento adequado para os colaboradores, o que pode demandar tempo e recursos.
- Dependência de Tecnologia: Requer infraestrutura tecnológica adequada (hardware e internet).
- Resistência à Mudança: Pode haver resistência por parte dos funcionários ao uso de novas tecnologias.

Solução 2: Consultoria em Gestão de Laboratórios

Vantagens:

- Custo: Possui um custo variável, podendo ser mais acessível a curto prazo sem investimento em tecnologia.
- Qualidade: Especialistas podem identificar falhas de processo e propor intervenções personalizadas.
- Flexibilidade: Consultores adaptam soluções específicas para as demandas locais e características do laboratório.
- Suporte: A consultoria pode oferecer suporte contínuo durante o período de implementação das mudanças sugeridas.

Desvantagens:

- Tempo de Implementação: A dependência de consultores pode tornar o processo mais longo.





- Resultado Parcial: As melhorias podem não ser sustentáveis a longo prazo sem acompanhamento constante.
- Custo a Longo Prazo: A dependência crescente de consultoria pode se tornar onerosa.

Solução 3: Automação de Processos Laboratoriais

Vantagens:

- Eficiência: A automação reduz erros manuais, aumentando a precisão e velocidade de análise.
- Custo: Economiza em horas de trabalho humano e otimiza o uso de insumos.
- Quebra de Processos: Melhoria significativa no fluxo de trabalho, evitando gargalos.
- Adaptabilidade: Sistemas automatizados podem ser ajustados a diferentes tipos de análises laboratoriais.

Desvantagens:

- Custo Inicial Alto: Investimento substancial em equipamentos e tecnologia.
- Complexidade: Sistemas automatizados exigem manutenção especializada e expertise técnica.
- Tempo de Implementação: Prolongado devido à instalação e calibragem dos equipamentos.
- Resistência Cultural: Funcionários podem resistir à ideia da automação, levando a um atraso na adaptação.

Análise Comparativa:

1. Software de Gestão Laboratorial (LIMS)

- Ideal para controle rigoroso e rastreabilidade.
- Benefícios a médio e longo prazo superando o alto custo inicial, mas requer adaptação e treinamento.

2. Consultoria em Gestão de Laboratórios

- Solução menos custosa inicialmente e com flexibilidade na implementação.
- Contudo, depende de continuidade para resultados duradouros e pode incorrer em custos maiores a longo prazo.

3. Automação de Processos Laboratoriais

- Oferece eficiência operacional e redução de erros.
- Exige investimento inicial significativo e manutenção complexa, além de enfrentar resistência interna.

Considerações Gerais:

- O LIMS é mais alinhado a soluções tecnológicas, exigindo infraestrutura, mas com ganho substancial em prestação de serviços.
- A consultoria apresenta uma abordagem enxuta, porém seus efeitos são passageiros sem sistema de controle a longo prazo.
- A automação é um bom caminho para aumentar a eficiência, embora seja financeiramente desafiadora e culturalmente resistente.



A escolha da melhor solução dependerá das circunstâncias orçamentárias, prazos e cultura organizacional da Prefeitura Municipal de Tuntum.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha de Software de Gestão Laboratorial (LIMS) Aspectos Técnicos

A escolha de um Software de Gestão Laboratorial (LIMS) justifica-se por sua elevada capacidade de atender às demandas específicas da Prefeitura Municipal de Tuntum na gestão de laboratórios públicos. O desempenho proporcionado pelo LIMS supera abordagens tradicionais ao permitir a automação de processos, reduzindo significativamente a incidência de erros humanos e otimizando o tempo de resposta nas análises laboratoriais. A plataforma é compatível com uma ampla gama de equipamentos e sistemas já existentes, possibilitando sua integração sem a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura tecnológica. Soma-se a isso a facilidade de implementação e a intuitividade da interface, o que reduz a curva de aprendizado dos servidores públicos e assegura uma transição operacional eficiente.

Benefícios Operacionais

No aspecto operacional, a adoção do LIMS oferece benefícios expressivos, especialmente em relação à manutenção e ao suporte técnico. Os provedores especializados disponibilizam atualizações regulares que garantem a constante modernização do sistema, além de oferecerem suporte técnico em tempo real, promovendo a pronta resolução de eventuais inconsistências. A escalabilidade do software também se destaca, permitindo sua adaptação conforme o aumento da demanda por exames e amostras, sem que isso exija uma reestruturação significativa do ambiente de trabalho.

Vantagem Econômica

Do ponto de vista econômico, a implantação do LIMS revela-se vantajosa ao se considerar a relação custo-benefício e o retorno sobre o investimento (ROI). Embora haja um custo inicial de aquisição, os ganhos a médio e longo prazo — como a agilidade na emissão de resultados, a elevação da confiabilidade nas análises e o controle mais eficiente sobre insumos e amostras — resultam em economias consideráveis. A automação dos processos laboratoriais proporciona ainda uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e materiais, favorecendo o uso racional do orçamento público. Além disso, a melhoria na qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde reflete diretamente na satisfação da população, um fator crucial para a administração pública municipal.

Adequação ao Interesse Público

Considerando todos os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a solução mais adequada ao interesse público é a contratação da empresa ZR Soluções Tecnológicas, cuja expertise comprovada na implementação de sistemas LIMS garante a segurança, eficiência e qualidade exigidas para a modernização da gestão laboratorial da Prefeitura Municipal de Tuntum. A proposta da empresa





apresenta-se como a alternativa mais alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de contribuir diretamente para a valorização da saúde pública no município.



QUANTITATIVOS E VALORES

Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.

UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
MÊS	12	5.100,00	61.200,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada porque a empresa escolhida deve oferecer a solução completa para o problema a ser resolvido, atendendo todas as necessidades do órgão público. Além disso, o contrato abrange um período de 12 meses, o que permite o pleno funcionamento do sistema de gestão de contratações públicas durante todo esse tempo. Não há justificativa para dividir a contratação em etapas, uma vez que a empresa a ser selecionada deve apresentar todos os recursos e serviços necessários desde o início da implantação.



CONCLUSÃO

Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelos setores demandantes, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades dos órgãos, sendo oportuno realizar a contratação da seguinte forma:

- () contratação direta via dispensa de licitação;
- (x) contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- () contratação na modalidade de concorrência;
- () contratação na modalidade de pregão eletrônico.

Tuntum - MA, 26 de março de 2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Jaynara Araujo da Costa
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
matricula nº 1783

Anderson Vieira De Oliveira
Integrante Administrativo
matricula nº 5169





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

CBED81D7C9A047B8B18F05D29DACB147

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JAYNARA ARAUJO DA COSTA em 26/03/2025 14:44:23
CPF:***.***-.233-98
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA
- ✓ Assinante: ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA em 26/03/2025 14:47:48
CPF:***.***-.423-02
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CBED81D7C9A047B8B18F05D29DACB147>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

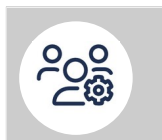
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 06.138.911/0001-66



Equipe de Planejamento

Jaynara Araujo da Costa, Anderson Vieira De Oliveira



Objeto Detalhado

Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Requisitos não atendidos

Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
Dano		
O software pode não suprir as necessidades específicas do laboratório, impactando a eficiência operacional.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar uma análise detalhada de requisitos com os stakeholders.		Jaynara Araujo da Costa
Engajar consultoria especializada para definição precisa dos requisitos.		Anderson Vieira De Oliveira
Ações de Contingência		Responsável
Estabelecer um contrato com cláusulas de adequação e adaptação do software.		Cassandra Hellen Coelho Uruçu
Planejar atualizações imediatas com suporte do fornecedor para suprir requisitos.		Anderson Vieira De Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Risco Médio - Falta de competidores no processo de seleção		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano		
Pode resultar em uma seleção de solução subótima ou preços elevados.		
Ações Preventivas		Responsável
Promover ampla divulgação do processo de seleção.		Jaynara Araujo da Costa
Antecipar e remover barreiras ao mercado para aumentar a competição.		Anderson Vieira De Oliveira
Ações de Contingência		Responsável
Revisitar e reformular o escopo e critérios de seleção para futura reabertura.		Jaynara Araujo da Costa
Negociar com fornecedores para melhores condições.		Anderson Vieira De Oliveira

Risco Alto - Integração de sistemas falha		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Pode causar interrupção de serviços ou perda/evasão de dados cruciais.		
Ações Preventivas		Responsável
Planejar e realizar testes de integração detalhados antes da implementação final.		Cassandra Hellen Coelho Uruçu
Contratar equipe especializada em integração de sistemas.		Anderson Vieira De Oliveira
Ações de Contingência		Responsável
Implementar um plano de ação rápida para falhas de integração.		Jaynara Araujo da Costa
Possuir suporte 24/7 para atendimento dessas emergências.		Anderson Vieira De Oliveira

ETP nº 006/2025 - Software de Gestão Laboratorial (LIMS - Laboratory Information Management System)

Tuntum - MA, 26 de Março de 2025

Jaynara Araujo da Costa
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
matricula nº 1783

Anderson Vieira De Oliveira
Integrante Administrativo
matricula nº 5169



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

9507BB4221634E0BA628E1BFD946F617

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JAYNARA ARAUJO DA COSTA em 26/03/2025 14:44:24
CPF:***.***-.233-98
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA
- ✓ Assinante: ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA em 26/03/2025 14:49:17
CPF:***.***-.423-02
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9507BB4221634E0BA628E1BFD946F617>



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CONTRATO

CONTRATO Nº 212/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA e A EMPRESA MARCIA ALVES BRAGA - ME

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA, através da SECRETARIA DE SAÚDE, situada na Rua Humberto de Campos, S/N, centro, LAGO DA PEDRA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, neste ato representada pelo(a) Secretária de saúde, Sr(a) ALMIRALICE MENDES PEREIRA, portador(a) da cédula de identidade nº 000034589294-1 e do CPF nº 466.698.923-49a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MARCIA ALVES BRAGA-ME, situada na Rua FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDAO, 35, LOTEAMENTO CONVIVER, FERROS, CEP. 62.600-000, ITAPAJE - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.690.617/0001-98, neste ato representada pelo(a) MARCIA ALVES BRAGA, portador(a) da cédula de identidade nº RG 1842484 SSP/DF do CPF nº 006.071.813-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E CONTROLE DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DA PEDRA.**

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000**

Handwritten signature in blue ink.

2.1 Os serviços, a serem adquiridos, deverão ser executados em todo território municipal, nos endereços que serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva Ordem de Serviços a critério da CONTRATANTE.

2.2 A execução será feita no endereço que será informado pela Secretaria Requisitante na respectiva ordem de serviços, tudo por conta do CONTRATADO.

2.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços executados.

2.4 Os Serviços reprovados no recebimento provisório deverão ser substituídos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

2.5 A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.6 Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Requisitante, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 A aceitação dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MENOR PREÇO	TOTAL
1	Implantação, configuração, migração e higienização dos dados existentes. Treinamento e capacitação dos servidores, parametrização e outros serviços necessários e essenciais no processo de implantação do Sistema Integrado de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e controle de abastecimento farmacêutico – CAF	UNID.	1	R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



2	Serviços de locação de Sistema Integrado de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e controle de abastecimento farmacêutico – CAF, necessários para operacionalização dos serviços.	mês	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 55.950,00

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

CMR

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	---

4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

3.13.1. Banco:

3.13.2. Agência:

3.13.3. Conta-corrente:

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	16 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE GESTORA	1617 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

CPD

PROGRAMA	0028 – Atenção Especializada-MAC
PROJETO/ATIVIDADE	2.070 - Manutenção e Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 1.313.978,32

5.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

MPD

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

WBO

- 8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.11.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.16. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

CMB

- 8.2.17. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.18. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.
- 8.2.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.20. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas despesas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.21. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.22. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.23. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.2.24. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

MPB

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de LAGO DA PEDRA/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral- CRC pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 do Termo de referência.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

Handwritten signature

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

MPB

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

Handwritten signature

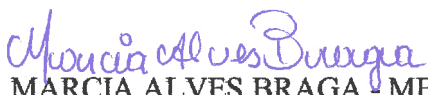


15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da Pedra - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

LAGO DA PEDRA - MA, 22 de março de 2023

Município de LAGO DA PEDRA - MA
Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA
Sr(a). ALMIRALICE MENDES PEREIRA
Contratante


MARCIA ALVES BRAGA - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

93AE2603DFF349A98EC0E8DCCC2E08E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA em 26/03/2025 14:47:37

CPF:***.***-423-02

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/93AE2603DFF349A98EC0E8DCCC2E08E5>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



CONTRATO Nº 001.2024.008.2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRPN.º 002/2024.

PROCESSO N.º 008/2024.

A/O **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.886.594/0001-04, com sede na rua Icatú, s/n, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA CEP 65.395-000, neste ato, representada por, **JEAN CARLOS SILVA CPF Nº 821.031.193-04**, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MARCIA ALVES BRAGA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número **08.690.617/0001-98**, localizado à **RUA FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDÃO, Nº 35, Bairro Ferros, CEP 62.600-000, no Município de ITAPAJÉ/CE**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **MARCIA ALVES BRAGA** sob o CPF Nº 006.071.813-70 e RG Nº 2017254119-5, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para implantação, configuração, treinamento, capacitação dos servidores e locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para o Hospital Municipal do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNIT	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Implantação, configuração, treinamento e capacitação dos servidores, parametrização e outros serviços necessários e essenciais no processo de implantação do Sistema Integrado de Gestão Hospitalar, Ambulatorial.	UND	1	7.000,00	R\$ 7.000,00
2	Serviços de locação de Sistema Integrado de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e controle CAF, necessários para operacionalização dos serviços. 1. Consultório Médico: Solução que permite registrar todos os dados dos atendimentos realizados pelo médico ao paciente, facilitando uma visualização de todos os procedimentos, exames e diagnósticos em cada atendimento realizado junto ao paciente dentro da unidade de saúde. Este módulo é interligado com a farmácia, laboratório e imagens, ambulatório e faturamento; 2. Urgência e Emergência: O módulo de gestão de Pronto Atendimento é alinhada à Política Nacional de Atenção as Urgências, garantindo agilidade e eficiência nos processos, gerando um atendimento mais humanizado e integrando fortemente todas as áreas do pronto atendimento otimizando os processos e evitando desperdícios e retrabalhos, garantindo excelência ao atendimento do paciente; 3. Classificação de Risco: É o gerenciamento dos processos da gestão do risco clínico, objetivando estabelecer prioridades para o atendimento dos usuários, quanto a gravidade (risco), recurso necessários e tempo de resposta. Tendo como objetivo personalizar o atendimento avaliando o usuário logo na sua entrada na unidade de	MÊS	24	4.687,50	R\$ 112.500,00



MARCIA ALVES BRAGA
Data: 05/07/2024 12:48:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



saúde, reduzindo o tempo de atendimento de acordo com sua gravidade;			
4. Faturamento Ambulatorial: Este módulo trabalha internamente gerando processo de faturamento em cada procedimento realizado em seus módulos. Contribuindo com a diminuição de mão obra específica e trabalhos repetitivos de faturamento. Mas mesmo assim disponibiliza o módulo de faturamento para que sejam adicionados procedimentos específicos a cada unidade de saúde. Além de estar em conformidade com o sistema de informações do Sistema Único de Saúde- SUS, na produção das informações através do Boletim de Produção Ambulatorial Magnético consolidado e individualizado, (BPA-C e BPA-I);			
5. Paineleletrônico de Chamada: O Paineleletrônico permite a chamada do paciente através de monitores dispostos na recepção, triagem ou atendimento de consultas;			
6. CAF e Farmácia Hospitalar. Registrar as entradas e saídas dos Produtos (medicamentos, materiais e insumos); Controlar dispensação por pacientes; Acompanhar e dispor informações de estoques, ponto de ressuprimento, lote e validade dos produtos, os inventários dos estoques por estabelecimentos de saúde.			
VALOR GLOBAL			R\$ 119.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte) meses contados da assinatura, seguindo as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Documento assinado digitalmente



MARCIA ALVES BRAGA
Data: 05/07/2024 13:20:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

a. ÓRGÃO GESTOR: **Fundo Municipal de Saúde**

b. NOME DO GESTOR: **JEAN CARLOS SILVA;**

c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: **JOÃO BATISTA DE JESUS DA CRUZ, CPF Nº 080.923.923-07;**

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

a. NOME DO GESTOR: **MARCIA ALVES BRAGA;**

b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: **RUA FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDÃO, Nº 35, Bairro Ferros, CEP 62.600-000, no Município de ITAPAJÉ/CE;**

3.3. **MATRIZ DE RISCO:**

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 4.687,50 (quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA ALVES BRAGA
Data: 05/07/2024 13:14:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



Documento assinado digitalmente
MARCIA ALVES BRAGA
Data: 05/07/2024 13:17:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página 4 | 13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Documento assinado digitalmente



MARCIA ALVES BRAGA
Data: 05/07/2024 13:10:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página 6 | 13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. *Implantar os sistemas objeto desta Contratação, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;*

9.24. *Corrigir eventuais problemas/falhas de funcionamento e prestar manutenção dos sistemas implantado;*

9.25. *Prestar toda a assistência técnica necessária aos usuários na operação dos sistemas contratado;*

9.26. *Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação : 10.302.0091.2053.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Documento assinado digitalmente



MARCIA ALVES BRAGA
Data: 05/07/2024 12:49:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro de Buriticupu/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus das Selvas/MA, 03 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



MARCIA ALVES BRAGA
Data: 05/07/2024 12:45:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


JEAN CARLOS SILVA
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCIA ALVES BRAGA – ME
08.690.617/0001-98
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: Duziana Oliveira Martins
CPF: 046.961.613-11

Testemunha 2:

Nome: Jessica Milene Pereira da Silva.
CPF: 052.824.403-62.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARCIA ALVES BRAGA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. JOANYCE CARNEIRO SOUZA, portadora do CPF nº 710.101.731-20 e RG nº 105101989 SEJUSP - MA, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, Nº 93 - Canadá, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: MARCIA ALVES BRAGA, inscrito no CNPJ nº 08.690.617/0001-98, com sede à Rua Francisco das Chagas Pessoa Brandão, Nº 35 loteamento conviver, bairro Ferros em Itapajé - CE, neste ato representado pela Sra. MARCIA ALVES BRAGA, inscrito no CPF nº 006.071.813-70, RG nº 2017254119-5, TEL: (85) 9114-8264, Whatsapp : (85) 99116-0858, e-mail: marciaalvesbraga@hotmail.com, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 51/2024, Processo Administrativo 1.621/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para implantação, configuração, treinamentos, capacitação dos servidores e locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA, do município de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QTD	VR UNIT R\$	VR TOTAL R\$
01	Implantação, configuração, treinamento e capacitação dos servidores, parametrização e outros serviços necessários e essenciais no processo de implantação do Sistema Integrado de Gestão Hospitalar e Ambulatorial.	SERVIÇO	1	7.205,96	7.205,96
	Serviços de locação de Sistema Integrado de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e controle CAF, necessários para operacionalização dos serviços. • Agendamento de consultas: Este módulo disponibiliza indicadores que permitem aos gestores o domínio, em tempo real, da quantidade de consultas agendadas, realizadas e canceladas; conhecimento e controle sobre as agendas médicas, agilizando o atendimento primeiro nível e ajudando a identificar os picos dos atendimentos oferecidos pelo estabelecimento de saúde,	MÊS	12	8.916,17	106.994,04

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIA ALVES BRAGA

Data: 13/08/2024 15:47:59-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



02	distribuindo os recursos humanos necessários para oferecer ao cliente um atendimento com qualidade e agilidade. • Ambulatório: permite realizar uma gestão eficiente em Ambulatórios ou Centros Clínicos, disponibilizando um amplo sistema que integra todas as áreas. Controlando desde o agendamento das consultas e organizando a chegada e o fluxo de atendimento dos pacientes registrando todos os dados clínicos nos consultórios médicos. Gerando assim indicadores de atendimento e qualidade da informação para uma maior agilidade nas tomadas de decisões. • Consultório Médico: permite registrar todos os dados dos atendimentos realizados pelo médico ao paciente, facilitando uma visualização de todos os procedimentos, exames e diagnósticos em cada atendimento realizado junto ao paciente dentro da unidade de saúde. Este módulo é interligado com a farmácia, laboratório e imagens, ambulatório e faturamento. • Urgência e Emergência: O módulo de gestão de Pronto Atendimento é alinhada a Política Nacional de Atenção as Urgências, garantindo agilidade e eficiência nos processos, gerando um atendimento mais humanizado e integrando fortemente todas as áreas do pronto atendimento otimizando os processos e evitando desperdícios e retrabalhos, garantindo excelência ao atendimento do paciente. • Classificação de Risco: o módulo permite o gerenciamento dos processos da gestão do risco clínico, objetivando estabelecer prioridades para o atendimento dos usuários, quanto a gravidade (risco), recurso necessários e tempo de resposta. Tendo como objetivo personalizar o atendimento avaliando o usuário logo na sua entrada na unidade de saúde, reduzindo o tempo de atendimento de acordo com sua gravidade. • Internação: módulo totalmente integrado com o Pronto Atendimento, Farmácia, Almoxarifado, Consultórios, Centro Cirúrgico, Prescrição Médica, UTI, CCIH, Banco de Sangue, Portaria e Controle de Visitantes e Acompanhantes, Nutrição, Centro de Imagem e Diagnóstico, Laboratório de Análises Clínicas, SAME e Faturamento. Permitindo o controle sobre o consumo de insumos e medicamentos ofertados ao paciente. Controlando a dispensação através de saídas por paciente tendo assim um maior controle sobre perdas e desvios. Conta ainda com uma central de leitos controlando as vagas disponíveis e tempo de utilização. Disponível também a prescrição médica e prontuário eletrônico. • Prescrição Eletrônica: o módulo auxilia o profissional de saúde em sua prescrição com facilidade, segurança e eficiência. Evitando assim erros de entendimento da caligrafia, endereço dos pacientes, dosagem medicamentosa e forma de ingestão do medicamento. • Centro Cirúrgico: Controla todo o fluxo do Centro Cirúrgico com o agendamento das cirurgias eletivas e de urgência. Controlando o tempo, consumo de medicamentos, insumos e equipe cirúrgica disponibilizados para cada ato realizado dentro do centro cirúrgico da unidade. Este modulo é integrado com Ambulatório, Internação, Pronto Atendimento, Faturamento, Farmácia e Almoxarifado. • Portaria e Controle de Acompanhante/Visitantes: O módulo fornece um cadastro de visitantes e acompanhantes que adentram na unidade de saúde, informando sua permanência e localização. • Centro de Imagem e Exames Diagnósticos: O módulo permite desenvolver melhores práticas na realização de exames, disponibilizando indicadores que permitem aos gestores o domínio, em tempo real, da quantidade de exames agendados, realizados e			
----	---	--	--	--

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIA ALVES BRAGA
Data: 13/08/2024 15:49:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



cancelados. Tem como opção a captação de imagem gerada através dos equipamentos, contribuindo assim com a redução de gastos com películas e outros insumos. Controla a liberação dos laudos através de um protocolo de entrega de resultados, e se o paciente tiver acesso a internet poderá retirar seu exame através de senhas disponibilizadas no ato do cadastro da requisição. Além de agilizar o acesso dos resultados da equipe multidisciplinar que acompanha o paciente em qualquer ponto da unidade de saúde que disponibilize um computador. • Faturamento Ambulatorial: O módulo trabalha internamente gerando processo de faturamento em cada procedimento realizado nos setores assistenciais. Contribuindo com a diminuição de mão obra específica e trabalhos repetitivos de faturamento. O módulo disponibiliza ainda de faturamento para que sejam adicionados procedimentos específicos a cada unidade de saúde. Além de estar em conformidade com o sistema de informações do Sistema Único de Saúde- SUS, na produção das informações através do Boletim de Produção Ambulatorial Magnético consolidado e individualizado, (BPA-C e BPA-I). • Painel Eletrônico de Chamadas: permite a chamada do paciente através de monitores dispostos na recepção, triagem ou atendimento de consultas. Farmácia Hospitalar e CAF: Registrar as entradas e saídas dos produtos (medicamentos, materiais e insumos); acompanhar e dispor informações dos estoques mínimo, máximo, ponto de ressuprimento, lote e validade dos produtos utilizados pelo estabelecimento; controlar os estoques satélites, a dispensação dos produtos, o inventário dos estoques e a apropriação de custos por centro.				
VALOR TOTAL				114.200,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de R\$ 114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais)

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIA ALVES BRAGA
Data: 13/08/2024 15:51:14-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIA ALVES BRAGA

Data: 13/08/2024 15:52:43-0300

Verifique em <https://validar.jb.gov.br>



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Documento assinado digitalmente
g.v.b. MARCIA ALVES BRAGA
Data: 13/08/2024 15:54:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIA ALVES BRAGA
Data: 13/08/2024 15:55:26 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 A implantação deverá ser iniciada em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da ordem de serviços imita pelo Setor de Compras da Prefeitura municipal de Barra do Corda-Ma e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamentos de todos os sistemas licitados será no máximo de 15 (quinze) dias, após emissão da ordem de serviço.

6.2 O recebimento provisório no **prazo de 48 horas**, será feito no ato do fornecimento para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 O recebimento definitivo do objeto será feito na forma do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei 14.133/21, no prazo de **até 10(dez) dias** contados a partir da apresentação da Nota/cupom fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado a ser lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

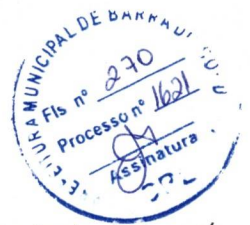
gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCIA ALVES BRAGA

Data: 13/08/2024 15:57:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



6.5 Constatadas irregularidades, o servidor responsável pela fiscalização do contrato recusará, motivadamente, o recebimento do objeto mediante termo circunstanciado especificando as respectivas razões.

6.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de mão de obra para efetivar o serviço de abastecimento dos veículos, bem como proceder à retirada e a colocação dos materiais utilizados nos referidos abastecimentos diretamente no veículo, conforme solicitação.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
- 2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
- 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

Documento assinado digitalmente
MARCIA ALVES BRAGA
Data: 13/08/2024 15:58:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
----------------------	----------------------	-----------	---------------------	-----------------

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIA ALVES BRAGA

Data: 13/08/2024 15:59:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



10.301.1017.2078.0000	2078	FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.39	Recursos ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	SEC. DE SAÚDE	3.3.90.39	Recursos ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **João Victor Belino da Silva, Portaria nº 248/2023**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 13 de agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIA ALVES BRAGA
Data: 13/08/2024 16:01:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



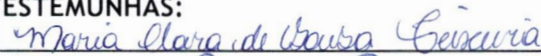
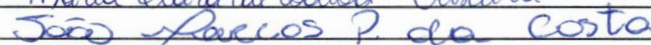

JOANYCE CARNEIRO SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

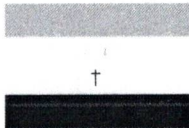

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA ALVES BRAGA
Data: 13/08/2024 15:56:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCIA ALVES BRAGA
CNPJ nº 08.690.617/0001-98
MARCIA ALVES BRAGA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 624594793-60
2.  CPF 064.486.323-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



EXTRATO DE CONTRATO nº 312/ 2024
PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.621/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação, configuração, treinamentos, capacitação dos servidores e locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024, Contratado: **MARCIA ALVES BRAGA, inscrito no CNPJ nº 08.690.617/0001-98**. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 671.840,00 (Seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de agosto de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.



DECRETO Nº 172, DE 71 DE AGOSTO De 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, PELO FALECIMENTO DE ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

MEMBRO DA ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS.

O Prefeito RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento de ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, ocorrido no dia 17 de agosto de 2024. Homem honrado e mui estimado, era professor e membro da Academia Barracordense de Letras, foi Secretário de Cultura do Município de Barra do Corda - Gestão Darci Terceiro. Deixa um filho.

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra. A notícia de seu falecimento provoca um profundo pesar para a cidade.

DECRETA

Art. 1º- Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no município de Barra do Corda - MA, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA.

Art. 2º-Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 17 DE AGOSTO DE 2024./

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: VETDTEAPX14MVG1724085807U87AX8VY0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 314/2023. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: **LUIS JOSE CARVALHO, inscrito no CPF Nº 039.207.473-72**. Contratante: Secretaria Municipal da Mulher, CNPJ nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 314/2023, alterando o prazo de vigência de 03 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024, para 03 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de agosto de 2024. ASS: **MAIRES SOUZA DOS ANJOS**. CARG: Secretária Municipal da Mulher /Barra do Corda - MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: NKA0PUUAN14Y9Z1724086392QSFJ0Q2P8

EXTRATO DE CONTRATO nº 312/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.621/2024 - Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação, configuração, treinamentos, capacitação dos servidores e locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024, Contratado: **MARCIA ALVES BRAGA, inscrito no CNPJ nº 08.690.617/0001-98**. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 671.840,00 (Seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de agosto de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda - MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: PUA2NERZU143ZU1724086453JZD9MW5RJ

EXTRATO DE CONTRATO nº 313/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.688/2024 - Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais cirúrgicos descartáveis para atender a demanda do Hospital Materno Infantil, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 52/2024, Contratado: **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.163.981/0001-50**. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 99.666,00 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de agosto de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda - MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: LQ9ALIEVD14IA21724086481XN2EDCXEJ

EXTRATO DE CONTRATO nº 314/ 2024 DISPENSA ELETRÔNICO 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.707/2024 - Barra do Corda/MA.

Maranhão tem crescimento consistente e resultados reforçam êxito na parceria entre Estado e Município

Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2023 trouxeram notícias promissoras para a educação no Maranhão. Seguindo uma escalada de crescimento, o estado alcançou, nos anos iniciais do ensino fundamental (1ª a 5ª ano), a marca de 5,1 no índice, enquanto nos anos finais (5ª ao 9º ano) registrou 4,3. Esses números evidenciam uma trajetória de crescimento contínuo e sólido desde o ano de 2015.

O Ideb do Maranhão tem mostrado crescimento significativo desde 2015, do ensino fundamental ao ensino médio. Nos anos iniciais, partindo de 4,4 em 2015, o índice passou para 4,5 em 2017, subindo para 4,8 em 2019. Mesmo em 2021, um período fortemente impactado pela pandemia, o indicador se manteve praticamente estável em 4,7, para então atingir o impressionante patamar de 5,1 em 2023. Esse avanço demonstra não apenas a resiliência do sistema educacional maranhense frente às adversidades, mas também a eficácia das políticas públicas educacionais para o ensino básico fundamental.

Já nos anos finais do ensino fundamental, o crescimento também é notório. Em 2015, o Ideb era de 4,7, mantendo-se nesse patamar em 2017. No entanto, a partir de 2019, com o índice subindo para 4,0, e posteriormente para 4,2 em 2021, observava-se uma tendência clara de evolução, culminando nos 4,3 alcançados em 2023. Este aumento, ainda que em ritmo mais gradual, reflete um esforço constante para elevar a qualidade do ensino e garantir que os alunos do Maranhão estejam cada vez mais preparados para os desafios futuros, chegando ao ensino médio com uma bagagem de conhecimentos sólida.

Para o secretário de educação em exercício Anderson Lindoso, a comemoração do estado vai além dos dados divulgados. "Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de 2023 trazem notícias promissoras para a educação no Maranhão. Essa trajetória de crescimento contínuo



Seduc registra crescimento do Ideb no Maranhão

reflete o nosso compromisso com a melhoria da qualidade educacional, reforçado pelo regime de colaboração entre o governo do Estado, municípios e governo federal. É importante sublinhar que, embora o Estado tenha um papel de suporte, a responsabilidade direta pela educação no Ensino Fundamental é de competência da esfera municipal. O que significa que esta parceria, o Pacto pela Aprendizagem, firmado com os municípios, tem sido essencial para garantir avanços expressivos, demonstrando que o trabalho conjunto é o caminho para uma educação de qualidade para todos os maranhenses".

Com esses números, o Maranhão demonstra que é possível superar desafios históricos na educação com planejamento, cooperação e foco na qualidade. O crescimento contínuo dos índices do Ideb, tanto nos anos iniciais quanto nos finais, revela que o estado está no caminho certo para oferecer uma educação cada vez melhor para suas crianças e adolescentes. O futuro da educação no Maranhão é promissor, e os resultados de 2023 são uma prova concreta desse compromisso.

SUPERAÇÃO

Das 217 redes municipais, 167 apresentaram crescimento em seus índices em relação à última medição, e 86 redes alcançaram ou superaram a meta projetada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O cenário dos anos finais também é de crescimento. Entre as 217 redes municipais, 121 apresentaram avanço no Ideb e 37 atingiram ou superaram a meta proposta.

O superintendente de Planejamento da Rede e Regime de Colaboração da Seduc, João Paulo Mendes, destacou o regime de colaboração como um dos pilares dos dados positivos do Ideb 2023. "A melhoria dos resultados do Ideb mostra que, com liderança técnica, comprometimento político e trabalho colaborativo, é possível superar desafios históricos na educação maranhense. A colaboração entre o estado e os municípios tem sido fundamental para garantir melhores condições de aprendizagem, refletindo um compromisso coletivo dos prefeitos, secretários de educação e equipes técnicas com a qualidade educacional. Juntos, estamos construindo um futuro onde cada

criança maranhense pode sonhar e realizar seu potencial, iluminando o caminho para um Maranhão mais justo e promissor".

Entre os municípios que se destacaram estão Timon, Vargem Grande, Axiá, Poção de Pedras e Arari. Estes cinco municípios alcançaram ou superaram a meta nacional estabelecida para o Ideb, que é de 5,1. Timon lidera o grupo com um Ideb de 5,9, seguido por Vargem Grande com 5,8, Axiá com 5,6, Poção de Pedras com 5,5, e Arari, que atingiu exatamente a meta, com 5,1.

Os resultados do Ideb de 2023 são, portanto, um retrato do esforço coletivo. Eles apontam a grandeza do pacto pela aprendizagem, do regime de colaboração entre estado e municípios, sobretudo, de que os resultados têm sido efetivos no que tange melhora na qualidade educacional no Maranhão. Ações como estas, que fortalecem e qualificam as redes de ensino, da gestão até o professor, têm impactado não somente em dados numéricos, mas têm afetado positivamente as pessoas que fazem a educação em cada município demonstrando a importância de seguir investindo em políticas educacionais sólidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 311/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender às necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024. Contratado: J.G.M. DA SILVA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.300.032/0001-91. Contratante: através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 28.930,90 (vinte e oito mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2024. ASS. JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG. Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 312/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.621/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação, configuração, treinamentos, capacitação dos servidores e locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatório e controle de estoque para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024. Contratado: MARCIA ALVES BRAGA, inscrito no CNPJ nº 08.690.617/0001-98. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 671.840,00 (Seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de agosto de 2024. ASS. JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG. Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 305/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender às necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024. Contratado: LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 52.504.817/0001-09. Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 717,50 (setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2024. ASS. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG. Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 296/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender às necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024. Contratado: JR ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.686.236/0001-12. Contratante: através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 55.424,55 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG. Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 308/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender às necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024. Contratado: J.G.M. DA SILVA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.300.032/0001-91. Contratante: através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 10.106,33 (Dez mil, centos e seis reais e trinta e três centavos). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2024. ASS. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG. Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 295/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender às necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024. Contratado: SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e doiscentos reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de agosto de 2024. ASS. JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG. Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 301/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender às necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024. Contratado: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.982.891/0001-80. Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais.). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2024. ASS. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG. Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 306/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender às necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024. Contratado: LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 52.504.817/0001-09. Contratante: através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 303,70 (trezentos e três reais e setenta centavos). A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2024. ASS. Ramundo de Assis Mendes. CARG. Secretário Interno de Educação/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 307/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.072/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de informática para atender às necessidades das secretarias requisitantes do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024. Contratado: LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 52.504.817/0001-09. Contratante: através da secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 2.956,30 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de agosto de 2024. ASS. JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG. Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



Contrato nº 312/2024

Última atualização: 20/08/2024

Local: Barra do Corda/MA Órgão: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA Unidade executora: 2239 - Secretaria Municipal de Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1624/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2024 Data de assinatura: 13/08/2024 Vigência: de 13/08/2024 a 13/08/2025

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000129/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000130/2024

Objeto:

ILICITANETI - contratação de empresa especializada para implantação, configuração, treinamentos, capacitação dos servidores e locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude do município de Barra do Corda/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 114.200,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MARCIA ALVES BRAGA CNPJ/CPF: 08.690.617/0001-98 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato 312-2024	20/08/2024	Contrato	

3 arquivos 1 tipo de arquivo

1 arquivo

< Voltar





De: Setor de Compras e Planejamento

Enviado por: Kalline Paiva Mendes (kalline)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 26 de março de 2025 às 14:51

Segue em anexo, despacho.

Anexo(s)

6.1 Despacho para TR -.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A senhora,

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados ao setor responsável para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º, da Lei 14.133/2021

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 26 de março de 2025.

KALLINE PAIVA MENDES

Chefe do Setor de Compras e Planejamento

Portaria nº 69/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F330FCE7A58048B3B5BB936061D26CB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: KALLINE PAIVA MENDES em 26/03/2025 14:50:56

CPF:***.***.023-86

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F330FCE7A58048B3B5BB936061D26CB2>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 26 de março de 2025 às 14:55

Segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho de Designação - PE.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 03 de janeiro de 2025, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela elaboração do Termo de Referência, o servidor:

- I. Philippe Lima de Sousa– Assessor Jurídico– matrícula nº 05400

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 26 de março de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

7084C41C224D49669BBDCB5EFA045762

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 26/03/2025 14:55:09

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7084C41C224D49669BBDCB5EFA045762>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Phillippe Lima de Sousa (philippe)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 31 de março de 2025 às 11:46

Segue em anexo, Termo de Referência.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

TR- Locação de Sistema Software.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.
- 2.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 2.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;
- 2.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 2.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 2.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.	MÊS	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
Valor Total					R\$ 61.200,00



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Tuntum enfrenta um desafio significativo na gestão dos laboratórios que prestam serviços à comunidade, resultando na entrega tardia de resultados de análises e na falta de controle sobre amostras e insumos. Esses aspectos têm comprometido a eficiência operacional das unidades de saúde e, por conseguinte, a qualidade do atendimento à população.
- 3.2. As dificuldades observadas incluem a ausência de sistemas integrados para monitoramento das amostras, o que resulta em perdas e deterioração de materiais, além da dificuldade em rastrear e priorizar as demandas de exames solicitados. Essa situação gera ineficiência no fluxo de trabalho, refletindo atrasos nas respostas a pacientes que dependem de diagnósticos precisos e ágeis para o tratamento de suas condições de saúde.
- 3.3. Além disso, os problemas gerados pela inadequada gestão dos laboratórios impactam diretamente a confiança da população nos serviços públicos de saúde. Os cidadãos enfrentam não apenas a frustração com os tempos de espera ampliados, mas também podem sofrer consequências negativas para sua saúde devido à falta de acompanhamento adequado e oportuno por parte das equipes médicas.
- 3.4. Portanto, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Tuntum busque uma solução para otimizar a gestão dos seus laboratórios. Atender a esta necessidade será fundamental não apenas para garantir um padrão mais elevado de serviços à população, mas também para promover a eficiência administrativa e a responsabilidade pública. O aprimoramento na gestão poderá resultar em melhor utilização dos recursos, maior satisfação dos usuários e, consequentemente, fortalecimento das políticas públicas de saúde.
- 3.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de . A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como .

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa para locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque, visando atender às demandas do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Tuntum/MA, apresentamos uma descrição abrangente da solução proposta, levando em consideração o ciclo de vida do objeto e a especificação do serviço, conforme preconizado nos dispositivos legais e nas normas técnicas pertinentes.
- 5.2. **Ciclo de Vida do Objeto:** O ciclo de vida do objeto refere-se ao conjunto de fases pelas quais o sistema/software informatizado passará, desde a locação até a implantação, operação, manutenção e monitoramento contínuo da solução. Quando aplicado à locação de software para gestão hospitalar e ambulatorial, o ciclo de vida do objeto pode ser delineado da seguinte forma:
- 5.3. **Aquisição:** A análise das necessidades do Hospital Municipal e da SEMUS de Tuntum/MA foi realizada de forma detalhada, considerando as exigências do município para melhorar a gestão do atendimento hospitalar, ambulatorial e controle de estoque. A aquisição do software será orientada pela necessidade de um sistema que atenda aos seguintes requisitos: Gestão integrada dos serviços hospitalares e ambulatoriais; Controle eficiente de estoque de medicamentos e materiais médicos; Agendamento de consultas e exames; Relatórios gerenciais e operacionais; Integração com sistemas financeiros e de faturamento.



- 5.4. **Implantação:** Após a contratação, será iniciada a fase de implantação do software. O processo de instalação do sistema será realizado de forma escalonada, com foco inicial nas áreas críticas do Hospital Municipal e da SEMUS. Durante esta fase, o software será configurado conforme as especificações do hospital e da SEMUS.
- 5.5. **Treinamento:** O treinamento das equipes que irão utilizar o sistema será essencial para o sucesso da implantação. Serão realizadas sessões de capacitação com os profissionais de saúde, técnicos administrativos e outros usuários.
- 5.6. **Operação:** Com a implantação e o treinamento realizados, o sistema será colocado em operação plena. Durante esta fase, o software será utilizado nas atividades diárias do hospital e da SEMUS. A operação será acompanhada pela equipe técnica para garantir que todas as funcionalidades estejam operando corretamente, e que os usuários tenham o suporte necessário para realizar suas atividades.
- 5.7. **Monitoramento:** A eficácia do sistema será monitorada continuamente, com a coleta de feedback dos usuários e a análise de dados operacionais. Serão realizados relatórios periódicos de desempenho, permitindo avaliar o impacto da solução na melhoria da gestão hospitalar e ambulatorial. Através deste monitoramento, será possível identificar problemas ou dificuldades operacionais que precisam ser resolvidas.
- 5.8. **Manutenção e Suporte Técnico:** A manutenção contínua do software é essencial para garantir a sua funcionalidade e segurança ao longo do tempo. A empresa fornecedora do sistema será responsável pelo fornecimento de suporte técnico e pela realização de manutenções periódicas.
- 5.9. **Controle de Qualidade:** A empresa contratada será responsável por garantir a qualidade do software fornecido, conforme especificado no contrato. Antes de sua plena utilização, será realizada uma conferência inicial para assegurar que todas as funcionalidades do sistema atendem às exigências de desempenho e segurança. Durante a operação, o controle de qualidade será contínuo, com auditorias regulares e ajustes conforme necessário.
- 5.10. **Benefícios da Solução:** A solução proposta assegura que o Hospital Municipal e a SEMUS de Tuntum tenham acesso a um sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque, proporcionando os seguintes benefícios:
- 5.11. **Eficiência Operacional:** Melhor controle e integração das atividades hospitalares e ambulatoriais, com a automação de processos e a integração de sistemas.
- 5.12. **Segurança e Conformidade:** O sistema estará em conformidade com as regulamentações, como a LGPD, garantindo a proteção dos dados dos pacientes e a segurança das informações.
- 5.13. **Acompanhamento e Transparência:** Relatórios gerenciais e operacionais detalhados permitirão maior transparência na gestão dos recursos públicos e no desempenho dos serviços.
- 5.14. **Qualidade no Atendimento:** A agilidade e precisão proporcionadas pelo sistema contribuirão para um atendimento de saúde mais eficiente e de qualidade à população.
- O ciclo de vida do serviço considera práticas sustentáveis, com foco na melhoria contínua, no acompanhamento do desempenho e no ajuste da solução conforme as novas necessidades do Hospital Municipal e da SEMUS, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos e a responsabilidade social na execução da ação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 6.2. Deverão ser atendidos todos os regramentos relativos à sustentabilidade constantes no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum/MA, conforme Lei Complementar Municipal nº 13, 12 de dezembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.3. Deverá ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será exigida a garantia da contratação .
8.2. Não será exigida a garantia da proposta.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, (máximo de 5 anos) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Forma de fornecimento
12.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 14.1.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 14.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;





- 14.2.9. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.11. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.1.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.1.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.2. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.4. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.5. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.1.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso;
- 14.4.1.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.1.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados similares ao objeto contido neste termo:
- 14.4.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 14.4.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



- 14.4.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Tuntum em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.



- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



- prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tuntum - MA, 31 de março de 2025

Philippe Lima de Sousa
assessor jurídico
matricula nº 5400



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A3043C0060BB4139B3C5C85424C2BE3E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA em 31/03/2025 11:46:56

CPF:***.***-193-28

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A3043C0060BB4139B3C5C85424C2BE3E>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 31 de março de 2025 às 11:59

Segue em anexo, solicitação de proposta.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROPONENTE: MARCIA ALVES BRAGA - ME	CNPJ: 08.690.617/0001-98
E-MAIL: zrstechno@gmail.com	
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDÃO, 35-FERROS, CEP: 62.600-000	
CIDADE: ITAPAJÉ	ESTADO: CE
ASSUNTO: Solicitação de Proposta	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, após a conclusão das providências solicitadas quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e do Termo de Referência – TR, ambos em anexo, conforme requisitado neste processo administrativo.

Fica solicitado a proponente: MARCIA ALVES BRAGA - ME

Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;

1. Regularidade fiscal e trabalhista;
2. Habilitação jurídica;
3. Qualificação Econômico-Financeira;
4. Qualificação Técnica;
5. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.

Dessa forma, demonstrado de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da notificação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 31 de março de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025

Assinado por 1 pessoa: SAFIRA CARVALHO DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B02FCBC5F5B14AD5B9469AF8EB2C255C>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B02FCBC5F5B14AD5B9469AF8EB2C255C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 31/03/2025 11:59:56

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B02FCBC5F5B14AD5B9469AF8EB2C255C>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 31 de março de 2025 às 14:18

Segue em anexo, comprovante de envio a preponente.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ solicitação de proposta.pdf

Assunto: **solicitação de proposta**
De: <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>
Para: <zrstechno@gmail.com>
Data: 31/03/2025 12:01



- Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf (~73 KB)

Bom dia, segue em anexo, solicitação de proposta.



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 31 de março de 2025 às 14:29

Segue em anexo, documentos enviados pela preponente.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

- 1. PROPOSTA_DE_PRECO_assinado.pdf
- 15. CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA.pdf
- 14. ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (1).pdf
- 14. ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO.pdf
- 5. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS.pdf
- 12. INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf
- 2. CARTÃO CNPJ.pdf
- 4. RG e CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.pdf
- 10. ATESTADO DE CAPACIDADE 1.pdf
- 11. ATESTADO DE CAPACIDADE.pdf
- 18. BALANÇO PATRIMONIAL, LIVRO, DEMOSTRAÇÃO DO EXERCIO, NOTAS EXPLICATIVAS INDICES DO BALANÇO 2022.pdf
- 13. INSCRIÇÃO MUNICIPAL.pdf
- 3. CONTRATO SOCIAL.pdf
- 16. BALANÇO 2022.pdf
- 17. BALANÇO 2023.pdf

PROPOSTA DE PREÇO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA DE TUNTUM - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: **MARCIA ALVES BRAGA – ME**
Endereço: **RUA FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDÃO, Nº 35** Bairro: **Ferros**
Cidade: **ITAPAJÉ** UF: **CE** CEP: **62.600-000**
CNPJ: **08.690.617/0001-98**
BANCO: **BANCO DO BRASIL** AGENCIA: **0852-4** CONTA CORRENTE: **36755-9**
REPRESENTANTE LEGAL: **MARCIA ALVES BRAGA**, CPF: **006.071.813-70**, RG: **2017254119-5**,
residente na **TRAVESSA ASSIS BASTOS, 305, ALTO DOS BERNARDES – ITAPAJÉ - CE.**

OBJETO: Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.

PLANILHA DA PROPOSTA

MÓDULOS	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
MÓDULOS 1. Cadastro único do paciente; 2. Classificação de Risco; 3. Consultório Médico; 4. Paine de chamada eletrônica; 5. Ambulatório; 6. Marcação de consultas e exames; 7. Internação e Alta; 8. SADT – Laboratório e Imagem; 9. PEP; 10. Faturamento SIASUS; 11. Farmácias Hospitalar; 12. CAF; 13. TFD; 14. Farmácia Básica.	UND	12	5.100,00	61.200,00

VALOR TOTAL: **R\$ 61.200,00** (sessenta e mil e duzentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (dez) meses.



Documento assinado digitalmente
MARCIA ALVES BRAGA
Data: 31/03/2025 13:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itapajé-CE, 31 de março de 2025.

MARCIA ALVES BRAGA
CPF: 006.071.813-70
RG: 2017254119-5

Rua Francisco das chagas pessoa brandão, 35 – Ferros – Itapajé – Ceará – CEP:62.600-000



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPAJÉ

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MARCIA ALVES BRAGA - ME, CNPJ nº 08.690.617/0001-98.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

ITAPAJÉ
Terça-feira, 11 de Março de 2025 às 13:32:56

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **238263648**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=238263648/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJE

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2025/0292

Exercício: 2025

Insc. 00002284

Validade: 31/12/2025

Nome / Razão Social

Código autenticação: 202500029220017416131643750809

Nome / Razão social: 20914 - MARCIA ALVES BRAGA

Documento.....: 08690617000198

Dados do Estabelecimento

Nome Fantasia: ZR SOLUÇÕES TECNOLOGICAS

Endereço: RUA FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDAO - 35 - FERROS

Complemento...:

Atividade econômica

Cnae Principal :

6201-5/00 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Cnae(s) Secundário(s) :

5811-5/00-EDIÇÃO DE LIVROS

6209-1/00-SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6311-9/00-TRATAMENTO DE DADOS,PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

8211-3/00-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Área.....: 12,25 m²

Horário de Funcionamento.....: 08:00 - 19:00

Grau de Risco.....: Baixo

Observação Alvará Funcionamento:

CORPO DE BOMBEIRO VÁLIDO ATÉ: 11/04/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA

Local

ITAPAJE - CE

Data de emissão

10/03/2025

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DE VASCONCELOS ARAUJO
Data: 11/03/2025 13:51:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe do Dep. de Arrecadação e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJE

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2025/0292	Exercício: 2025	Insc. 00002284	Validade: 31/12/2025
Nome / Razão Social		Código autenticação: 202500029220017416131643750809	
Nome / Razão social: 20914 - MARCIA ALVES BRAGA			
Documento.....: 08690617000198			
Dados do Estabelecimento			
Nome Fantasia: ZR SOLUÇÕES TECNOLOGICAS			
Endereço: RUA FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDAO - 35 - FERROS			
Complemento...:			
Atividade econômica			
Cnae Principal : 6201-5/00 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA			
Cnae(s) Secundário(s) : 5811-5/00-EDIÇÃO DE LIVROS 6209-1/00-SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6311-9/00-TRATAMENTO DE DADOS,PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 8211-3/00-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.			
Área.....: 12,25 m²			
Horário de Funcionamento.....: 08:00 - 19:00			
Grau de Risco.....: Baixo			
Observação Alvará Funcionamento: CORPO DE BOMBEIRO VÁLIDO ATÉ: 11/04/2025			
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA			
Local ITAPAJE - CE Data de emissão 10/03/2025		Documento assinado digitalmente PAULO HENRIQUE DE VASCONCELOS ARAUJO Data: 11/03/2025 13:51:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Chefe do Dep. de Arrecadação e Tributos	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIA ALVES BRAGA
CNPJ: 08.690.617/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:34:26 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **DCCA.269E.54BB.33C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC		C.G.F. 07.106352-8	
RAZÃO SOCIAL MARCIA ALVES BRAGA - ME					
ENDEREÇO COMPLETO FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDAO , 00035 Compl.:LOTEAMENTO CONVIVER Bairro:FERROS CEP:62600000 Cidade:ITAJAJE UF:CE Distrito: #####					
C.N.P.J. 08.690.617/0001-98		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 206.1200-0			
C.N.A.E. PRINCIPAL 6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 5811500 - Edição de livros		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 6209100		REGIME DE RECOLHIMENTO MICROEMPRESA			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 6311900		NATUREZA JURÍDICA 1 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/03/2025 ÀS 12:45:29

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

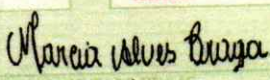
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.690.617/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2007	
NOME EMPRESARIAL MARCIA ALVES BRAGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZR SOLUCOES TECNOLOGICAS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDAO	NÚMERO 35	COMPLEMENTO LOTEAMENTO CONVIVER	
CEP 62.600-000	BAIRRO/DISTRITO FERROS	MUNICÍPIO ITAJAJE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIAALVESBRAGA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 3346-2709		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 12:24:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS		REGISTRO GERAL 2017254119 - 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2017
 Polegar Direito		NOME MÁRCIA ALVES BRAGA	
		FILIAÇÃO JOSÉ ALVES BRAGA	
 ASSINATURA DO TITULAR		MÁRCIA IRISMAR PINHEIRO BRAGA	
PROIBIDO PLASTIFICAR		NATURALIDADE ITAPAJÉ - CE	
DATA DE NASCIMENTO 05/05/1981		DQC. ORIGEM	
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1		OFÍCIO TERMO: 10443 FOLHA: 103	
LIVRO: A-10 ITAPAJÉ - CE		CPF 006.071.813-70	
1 VIA		P.: 48	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOCOPIADA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DOCTO

15 ABR 2024

CARTÓRIO BRITO FIRMEZA
Rua Major Wagner Camargo, 78
Fone: (85) 3333-0157
Itapajé - Ceará

Márcia Alves Braga - Tabelão
José Guimarães Vasconcelos Neto - Substituto
Macy de Lacerda Firmeza - Substituto




Márcia Alves Braga
Enfermeira Autotitular

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins que a empresa MARCIA ALVES BRAGA – ME inscrita no CNPJ nº 08.690.617/0001-98, situada rua Francisco das Chagas Pessoa Brandão, 35, Ferros – Itapajé – Ceará fornece **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E CONTROLE DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO** para SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DA PEDRA-MA, em plenas condições, no prazo de entrega estabelecido não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços.

Lago da Pedra MA, 09 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
LAURA BEATRIZ MENDES SANTOS
Data: 17/04/2024 12:07:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laura Beatriz Mendes dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

**Rua Humberto de Campos, S/N
Centro – Lago d Pedra – MA**



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins que a empresa MARCIA ALVES BRAGA – ME inscrita no CNPJ nº 08.690.617/0001-98, situada rua projetada, 13 lote 16 quadra 35, ferros – Itapajé – Ceará fornece SGH_STUDIO – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR para SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA-MA, em plenas condições, no prazo de entrega estabelecido não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços.

Açailândia MA, 25 de novembro de 2022.

Linderval de Moura Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 007/2021-GAB/ CPF 285.242.333-20
FONES: (99) 99187-2039 / (99) 98831 – 4698
lindervals@hotmail.com
Assinatura Eletrônica

Secretaria Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Linderval de Moura Sousa**, Secretário Municipal de Saúde, em 30/11/2022 11:56:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-726913866210

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
MARCIA ALVES BRAGA					
NIRE:	2310270824-9	CNPJ:	08.690.617/0001-98	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	ITAPAJE			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			09/03/2007		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	4	Quantidade de páginas:	19
Data	13/03/2023		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
008.634.173-10	ELIETE MAGALHÃES VASCONCELOS	Contador	023830/O-9
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	Empresário	



Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
21/02/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000133	0001	001	1165167704	1.700,00	
21/02/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000133	0001	001	1165167704		1.700,00
21/02/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000134	0001	001	1165167705	1.700,00	
21/02/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000134	0001	001	1165167705		1.700,00
21/02/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000135	0001	001	1165167706	3.400,00	
21/02/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000135	0001	001	1165167706		3.400,00
21/02/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000136	0001	001	1165167707	1.700,00	
21/02/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000136	0001	001	1165167707		1.700,00
21/02/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. pagamento DAS 12/2021	0001	001	1165167800	108,00	
21/02/2022	3.01.01.09.01.0006 - Juros Pagos e/ou Incorridos	Vr.ref. pagamento DAS 12/2021	0001	001	1165167800	12,48	
21/02/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento DAS 12/2021	0001	001	1165167800		120,48
21/02/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. pagamento DAS 01/2022	0001	001	1165167801	780,00	
21/02/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento DAS 01/2022	0001	001	1165167801		780,00
Totais do dia 21:						9.400,48	9.400,48
23/02/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. pagamento DAS 01/2022	0001	001	1165167802	108,00	
23/02/2022	3.01.01.09.01.0006 - Juros Pagos e/ou Incorridos	Vr.ref. pagamento DAS 01/2022	0001	001	1165167802	0,71	
23/02/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento DAS 01/2022	0001	001	1165167802		108,71
Totais do dia 23:						108,71	108,71
28/02/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000137	0001	001	1165167708	1.800,00	
28/02/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000137	0001	001	1165167708		1.800,00
Continua...							

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
28/02/2022	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167773	135,00	
28/02/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167773		135,00
28/02/2022	2.01.01.27.01.0001 - Marcia Alves Braga	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167787	6.354,89	
28/02/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167787		6.354,89
28/02/2022	3.01.01.01.03.0007 - Simples	Vr.ref. Provisão DAS 02/2022	0001	001	1165167814	618,00	
28/02/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. Provisão DAS 02/2022	0001	001	1165167814		618,00
Totais do dia 28:						8.907,89	8.907,89
Totais do mês de Fevereiro:						18.417,08	18.417,08
21/03/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. pagamento DAS 02/2022	0001	001	1165167803	618,00	
21/03/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento DAS 02/2022	0001	001	1165167803		618,00
Totais do dia 21:						618,00	618,00
24/03/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000141	0001	001	1165167710	1.700,00	
24/03/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000141	0001	001	1165167710		1.700,00
24/03/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000140	0001	001	1165167711	1.700,00	
24/03/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000140	0001	001	1165167711		1.700,00
24/03/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000139	0001	001	1165167712	3.400,00	
24/03/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000139	0001	001	1165167712		3.400,00
24/03/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000138	0001	001	1165167713	1.700,00	
24/03/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000138	0001	001	1165167713		1.700,00
Totais do dia 24:						8.500,00	8.500,00
31/03/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000142	0001	001	1165167709	1.800,00	
31/03/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000142	0001	001	1165167709		1.800,00
31/03/2022	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167774	135,00	
31/03/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167774		135,00
31/03/2022	2.01.01.27.01.0001 - Marcia Alves Braga	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167788	6.354,89	
31/03/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167788		6.354,89
31/03/2022	3.01.01.01.03.0007 - Simples	Vr.ref. Provisão DAS 03/2022	0001	001	1165167815	618,00	
31/03/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. Provisão DAS 03/2022	0001	001	1165167815		618,00
Totais do dia 31:						8.907,89	8.907,89
Totais do mês de Março:						18.025,89	18.025,89
20/04/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. pagamento DAS 03/2022	0001	001	1165167804	618,00	
20/04/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento DAS 03/2022	0001	001	1165167804		618,00
Totais do dia 20:						618,00	618,00
27/04/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000143	0001	001	1165167714	1.800,00	
27/04/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000143	0001	001	1165167714		1.800,00
Totais do dia 27:						1.800,00	1.800,00
30/04/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000144	0001	001	1165167715	1.934,00	
30/04/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000144	0001	001	1165167715		1.934,00
30/04/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000150	0001	001	1165167717	3.400,00	
30/04/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000150	0001	001	1165167717		3.400,00
30/04/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000151	0001	001	1165167718	1.700,00	
30/04/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000151	0001	001	1165167718		1.700,00
30/04/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa						

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000152	0001	001	1165167719	1.700,00	
30/04/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000152	0001	001	1165167719		1.700,00
30/04/2022	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167775	135,00	
30/04/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167775		135,00
30/04/2022	2.01.01.27.01.0001	- Marcia Alves Braga					
		Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167789	6.354,89	
30/04/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167789		6.354,89
30/04/2022	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Vr.ref. Provisão DAS 04/2022	0001	001	1165167816	734,03	
30/04/2022	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Vr.ref. Provisão DAS 04/2022	0001	001	1165167816		734,03
Totais do dia 30:						15.957,92	15.957,92
Totais do mês de Abril:						18.375,92	18.375,92
04/05/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000149	0001	001	1165167716	1.700,00	
04/05/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000149	0001	001	1165167716		1.700,00
Totais do dia 04:						1.700,00	1.700,00
13/05/2022	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Vr.ref. pagamento DAS 04/2022	0001	001	1165167805	734,03	
13/05/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento DAS 04/2022	0001	001	1165167805		734,03
Totais do dia 13:						734,03	734,03
23/05/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000153	0001	001	1165167720	1.700,00	
23/05/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000153	0001	001	1165167720		1.700,00
23/05/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000154	0001	001	1165167721	3.400,00	
23/05/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000154	0001	001	1165167721		3.400,00
23/05/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000155	0001	001	1165167722	1.700,00	
23/05/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000155	0001	001	1165167722		1.700,00
23/05/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000156	0001	001	1165167723	1.700,00	
23/05/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000156	0001	001	1165167723		1.700,00
Totais do dia 23:						8.500,00	8.500,00
31/05/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000157	0001	001	1165167724	1.934,00	
31/05/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000157	0001	001	1165167724		1.934,00
31/05/2022	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167776	135,00	
31/05/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167776		135,00
31/05/2022	2.01.01.27.01.0001 - Marcia Alves Braga	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167790	6.354,89	
31/05/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167790		6.354,89
31/05/2022	3.01.01.01.03.0007 - Simples	Vr.ref. Provisão DAS 05/2022	0001	001	1165167817	626,03	
31/05/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. Provisão DAS 05/2022	0001	001	1165167817		626,03
Totais do dia 31:						9.049,92	9.049,92
Totais do mês de Maio:						19.983,95	19.983,95
15/06/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. pagamento DAS 05/2022	0001	001	1165167806	626,03	
15/06/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento DAS 05/2022	0001	001	1165167806		626,03
Totais do dia 15:						626,03	626,03
22/06/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000158	0001	001	1165167725	1.700,00	
22/06/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000158	0001	001	1165167725		1.700,00
22/06/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000159	0001	001	1165167726	1.700,00	
22/06/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000159	0001	001	1165167726		1.700,00
22/06/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa						

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000160	0001	001	1165167727	3.400,00	
22/06/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000160	0001	001	1165167727		3.400,00
22/06/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000161	0001	001	1165167728	1.700,00	
22/06/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000161	0001	001	1165167728		1.700,00
Totais do dia 22:						8.500,00	8.500,00
30/06/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000162	0001	001	1165167729	1.934,00	
30/06/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000162	0001	001	1165167729		1.934,00
30/06/2022	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167777	135,00	
30/06/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167777		135,00
30/06/2022	2.01.01.27.01.0001	- Marcia Alves Braga					
		Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167791	6.354,89	
30/06/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167791		6.354,89
30/06/2022	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Vr.ref. Provisão DAS 06/2022	0001	001	1165167818	626,03	
30/06/2022	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Vr.ref. Provisão DAS 06/2022	0001	001	1165167818		626,03
Totais do dia 30:						9.049,92	9.049,92
Totais do mês de Junho:						18.175,95	18.175,95
15/07/2022	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Vr.ref. pagamento DAS 06/2022	0001	001	1165167807	626,03	
15/07/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento DAS 06/2022	0001	001	1165167807		626,03
Totais do dia 15:						626,03	626,03
22/07/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000163	0001	001	1165167730	1.700,00	
22/07/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000163	0001	001	1165167730		1.700,00
22/07/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000164	0001	001	1165167731	3.400,00	
22/07/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000164	0001	001	1165167731		3.400,00
22/07/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000165	0001	001	1165167732	1.700,00	
22/07/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000165	0001	001	1165167732		1.700,00
22/07/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000166	0001	001	1165167733	1.700,00	
22/07/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000166	0001	001	1165167733		1.700,00
Totais do dia 22:						8.500,00	8.500,00
31/07/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000167	0001	001	1165167734	1.934,00	
31/07/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000167	0001	001	1165167734		1.934,00
31/07/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000168	0001	001	1165167735	1.850,00	
31/07/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000168	0001	001	1165167735		1.850,00
31/07/2022	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167778	135,00	
31/07/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167778		135,00
31/07/2022	2.01.01.27.01.0001 - Marcia Alves Braga	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167792	6.354,89	
31/07/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167792		6.354,89
31/07/2022	3.01.01.01.03.0007 - Simples	Vr.ref. Provisão DAS 07/2022	0001	001	1165167819	737,05	
31/07/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. Provisão DAS 07/2022	0001	001	1165167819		737,05
Totais do dia 31:						11.010,94	11.010,94
Totais do mês de Julho:						20.136,97	20.136,97
19/08/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. pagamento DAS 07/2022	0001	001	1165167808	737,05	
19/08/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento DAS 07/2022	0001	001	1165167808		737,05
Totais do dia 19:						737,05	737,05
22/08/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa						

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000169	0001	001	1165167736	1.700,00	
22/08/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000169	0001	001	1165167736		1.700,00
22/08/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000170	0001	001	1165167737	1.700,00	
22/08/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000170	0001	001	1165167737		1.700,00
22/08/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000171	0001	001	1165167738	3.400,00	
22/08/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000171	0001	001	1165167738		3.400,00
22/08/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000172	0001	001	1165167739	1.700,00	
22/08/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000172	0001	001	1165167739		1.700,00
Totais do dia 22:						8.500,00	8.500,00
31/08/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000173	0001	001	1165167740	1.934,00	
31/08/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000173	0001	001	1165167740		1.934,00
31/08/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000174	0001	001	1165167741	1.850,00	
31/08/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000174	0001	001	1165167741		1.850,00
31/08/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000176	0001	001	1165167742	10.000,00	
31/08/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000176	0001	001	1165167742		10.000,00
31/08/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000177	0001	001	1165167743	3.800,00	
31/08/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000177	0001	001	1165167743		3.800,00
31/08/2022	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167779	135,00	
31/08/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167779		135,00
31/08/2022	2.01.01.27.01.0001	- Marcia Alves Braga					
		Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167793	6.354,89	
31/08/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167793		6.354,89
31/08/2022	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Vr.ref. Provisão DAS 08/2022	0001	001	1165167822	1.565,05	
31/08/2022	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Vr.ref. Provisão DAS 08/2022	0001	001	1165167822		1.565,05
Totais do dia 31:						25.638,94	25.638,94
Totais do mês de Agosto:						34.875,99	34.875,99
19/09/2022	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Vr.ref. pagamento DAS 08/2022	0001	001	1165167809	1.565,05	
19/09/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento DAS 08/2022	0001	001	1165167809		1.565,05
Totais do dia 19:						1.565,05	1.565,05
26/09/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000178	0001	001	1165167744	1.700,00	
26/09/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000178	0001	001	1165167744		1.700,00
26/09/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000179	0001	001	1165167745	3.400,00	
26/09/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000179	0001	001	1165167745		3.400,00
26/09/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000180	0001	001	1165167746	1.700,00	
26/09/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000180	0001	001	1165167746		1.700,00
26/09/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000181	0001	001	1165167747	1.700,00	
26/09/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000181	0001	001	1165167747		1.700,00
Continua...							

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do dia 26:						8.500,00	8.500,00
30/09/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000183	0001	001	1165167748	3.800,00	
30/09/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000183	0001	001	1165167748		3.800,00
30/09/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000184	0001	001	1165167749	1.850,00	
30/09/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000184	0001	001	1165167749		1.850,00
30/09/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000185	0001	001	1165167750	1.934,00	
30/09/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000185	0001	001	1165167750		1.934,00
30/09/2022	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167780	135,00	
30/09/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167780		135,00
30/09/2022	2.01.01.27.01.0001 - Marcia Alves Braga	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167794	6.354,89	
30/09/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167794		6.354,89
30/09/2022	3.01.01.01.03.0007 - Simples	Vr.ref. Provisão DAS 09/2022	0001	001	1165167823	965,05	
30/09/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. Provisão DAS 09/2022	0001	001	1165167823		965,05
Totais do dia 30:						15.038,94	15.038,94
Totais do mês de Setembro:						25.103,99	25.103,99
18/10/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. pagamento DAS 09/2022	0001	001	1165167810	965,05	
18/10/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento DAS 09/2022	0001	001	1165167810		965,05
Totais do dia 18:						965,05	965,05
21/10/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000186	0001	001	1165167751	1.700,00	
21/10/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000186	0001	001	1165167751		1.700,00
21/10/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico000000000000187	0001	001	1165167752	1.700,00	
21/10/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000187	0001	001	1165167752		1.700,00
21/10/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000188	0001	001	1165167753	3.400,00	
21/10/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000188	0001	001	1165167753		3.400,00
21/10/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000189	0001	001	1165167754	1.700,00	
21/10/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000189	0001	001	1165167754		1.700,00
Totais do dia 21:						8.500,00	8.500,00
31/10/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000190	0001	001	1165167755	1.934,00	
31/10/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000190	0001	001	1165167755		1.934,00
31/10/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000191	0001	001	1165167756	1.850,00	
31/10/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000191	0001	001	1165167756		1.850,00
31/10/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000192	0001	001	1165167757	3.800,00	
31/10/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000192	0001	001	1165167757		3.800,00
31/10/2022	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167781	135,00	
31/10/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167781		135,00
31/10/2022	2.01.01.27.01.0001 - Marcia Alves Braga	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167795	6.354,89	
31/10/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167795		6.354,89
31/10/2022	3.01.01.01.03.0007 - Simples	Vr.ref. Provisão DAS 10/2022	0001	001	1165167824	965,05	
31/10/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. Provisão DAS 10/2022	0001	001	1165167824		965,05
Totais do dia 31:						15.038,94	15.038,94
Totais do mês de Outubro:						24.503,99	24.503,99

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
16/11/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. pagamento DAS 10/2022	0001	001	1165167811	965,05	
16/11/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento DAS 10/2022	0001	001	1165167811		965,05
Totais do dia 16:						965,05	965,05
21/11/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000193	0001	001	1165167758	1.700,00	
21/11/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000193	0001	001	1165167758		1.700,00
21/11/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000194	0001	001	1165167759	3.400,00	
21/11/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000194	0001	001	1165167759		3.400,00
21/11/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000195	0001	001	1165167760	1.700,00	
21/11/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000195	0001	001	1165167760		1.700,00
21/11/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000196	0001	001	1165167761	1.700,00	
21/11/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000196	0001	001	1165167761		1.700,00
Totais do dia 21:						8.500,00	8.500,00
30/11/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000197	0001	001	1165167762	3.800,00	
30/11/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000197	0001	001	1165167762		3.800,00
30/11/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000198	0001	001	1165167763	1.850,00	
30/11/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000198	0001	001	1165167763		1.850,00
30/11/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000199	0001	001	1165167764	1.934,00	
30/11/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno						

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000199	0001	001	1165167764		1.934,00
30/11/2022	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167782	135,00	
30/11/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167782		135,00
30/11/2022	2.01.01.27.01.0001 - Marcia Alves Braga	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167796	6.354,89	
30/11/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167796		6.354,89
30/11/2022	3.01.01.01.03.0007 - Simples	Vr.ref. Provisão DAS 11/2022	0001	001	1165167825	965,05	
30/11/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. Provisão DAS 11/2022	0001	001	1165167825		965,05
Totais do dia 30:						15.038,94	15.038,94
Totais do mês de Novembro:						24.503,99	24.503,99
02/12/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000200	0001	001	1165167765	1.700,00	
02/12/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000200	0001	001	1165167765		1.700,00
Totais do dia 02:						1.700,00	1.700,00
19/12/2022	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr.ref. pagamento DAS 11/2022	0001	001	1165167812	965,05	
19/12/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. pagamento DAS 11/2022	0001	001	1165167812		965,05
Totais do dia 19:						965,05	965,05
20/12/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000201	0001	001	1165167766	1.700,00	
20/12/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000201	0001	001	1165167766		1.700,00
20/12/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000202	0001	001	1165167767	3.400,00	
20/12/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000202	0001	001	1165167767		3.400,00
20/12/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000203	0001	001	1165167768	1.700,00	
20/12/2022	3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000203	0001	001	1165167768		1.700,00
Totais do dia 20:						6.800,00	6.800,00
31/12/2022	1.01.01.01.01.0001 - Caixa						

Continua...

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000205	0001	001	1165167769	1.850,00	
31/12/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000205	0001	001	1165167769		1.850,00
31/12/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000206	0001	001	1165167770	3.800,00	
31/12/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		Vr.ref. Serviço prestado conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico0000000000000206	0001	001	1165167770		3.800,00
31/12/2022	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167783	135,00	
31/12/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento assessoria contabil	0001	001	1165167783		135,00
31/12/2022	2.01.01.27.01.0001	- Marcia Alves Braga					
		Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167797	6.354,89	
31/12/2022	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Vr.ref. pagamento de dividendos	0001	001	1165167797		6.354,89
31/12/2022	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		Vr.ref. Provisão DAS 12/2022	0001	001	1165167826	849,01	
31/12/2022	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher					
		Vr.ref. Provisão DAS 12/2022	0001	001	1165167826		849,01
31/12/2022	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		VR.REF.APURAÇÃO PERIODO	0001	001	1165167827	169.272,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		VR.REF.APURAÇÃO PERIODO	0001	001	1165167827	13,19	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		VR.REF.APURAÇÃO PERIODO	0001	001	1165167827	1.620,00	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		VR.REF.APURAÇÃO PERIODO	0001	001	1165167827	10.156,35	
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		VR.REF.APURAÇÃO PERIODO	0001	001	1165167827	157.482,46	
31/12/2022	2.07.07.01.01.0001	- Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia					
		VR.REF.APURAÇÃO PERIODO	0001	001	1165167827		157.482,46
31/12/2022	3.01.01.01.03.0007	- Simples					
		VR.REF.APURAÇÃO PERIODO	0001	001	1165167827		10.156,35
31/12/2022	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		VR.REF.APURAÇÃO PERIODO	0001	001	1165167827		1.620,00
31/12/2022	3.01.01.09.01.0006	- Juros Pagos e/ou Incorridos					
		VR.REF.APURAÇÃO PERIODO	0001	001	1165167827		13,19
31/12/2022	6.01	- Apuração do Exercício					
		VR.REF.APURAÇÃO PERIODO	0001	001	1165167827		169.272,00
Totais do dia 31:						351.532,90	351.532,90
Totais do mês de Dezembro:						360.997,95	360.997,95

Fim



Balanço Patrimonial

Empresa: MARCIA ALVES BRAGA ME - CNPJ: 08.690.617/0001-98

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	238.331,47 D
1.01	Ativo Circulante	180.031,47 D
1.01.01	Disponibilidades	180.031,47 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	180.031,47 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	180.031,47 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	180.031,47 D
1.07	Ativo não Circulante	58.300,00 D
1.07.04	Imobilizado	58.300,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	58.300,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	58.300,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	5.800,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	2.500,00 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	50.000,00 D
2	*** Passivo ***	238.331,47 C
2.01	Passivo Circulante	849,01 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	849,01 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	849,01 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	849,01 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	849,01 C
2.07	Patrimônio Líquido	237.482,46 C
2.07.01	Capital Realizado	80.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	80.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	80.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	80.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	157.482,46 C
2.07.07.01	Outras Contas	157.482,46 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	157.482,46 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	157.482,46 C

Data de Encerramento: 31/12/2022
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 238.331,47 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos) .

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2022

Marcia Alves Braga
Empresária
CPF 006.071.813-70

Eliete Magalhães Vasconcelos
Contadora
CRC 023830/O-9

Fim



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MARCIA ALVES BRAGA ME - CNPJ: 08.690.617/0001-98
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

		01/01/2022
		a
		31/12/2022
Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	169.272,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	169.272,00
010.01.03	Vendas de Serviços	169.272,00
(-) 020	Deduções da Receita	10.156,35
020.01	Impostos Faturados	10.156,35
020.01.05	Simples	10.156,35
(=) 030	Receita Líquida	159.115,65
(=) 060	Lucro Bruto	159.115,65
(-) 070	Despesas Operacionais	1.633,19
070.01	Despesas Administrativas	1.620,00
070.04	Resultado Financeiro	13,19
070.04.02	Despesas Financeiras	13,19
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	157.482,46
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	157.482,46
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	157.482,46

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2022

Marcia Alves Braga
Empresária
CPF 006.071.813-70

Eliete Magalhães Vasconcelos
Contadora
CRC 023830/O-9

Fim



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: MARCIA ALVES BRAGA ME - CNPJ: 08.690.617/0001-98

Pág.: 18

Fortes Contábil

Nota 1 - Práticas Contábeis

1.1 - Disponibilidades

Foi realizado pagamento de dividendos no valor de R\$ 76.258,68 à representante legal MARCIA ALVES BRAGA.

Nota 2 - Patrimônio Líquido

2.1 - Resultado do Exercício

A empresa teve lucros no exercício de 2021 de R\$ 157.482.46 a ser distribuído.

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2022

Marcia Alves Braga
Empresária
CPF 006.071.813-70

Eliete Magalhães Vasconcelos
Contadora
CRC 023830/O-9

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/038.382-3 no dia 12/03/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

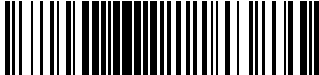
Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
MARCIA ALVES BRAGA					
NIRE:	2310270824-9	CNPJ:	08.690.617/0001-98	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	ITAPAJE			UF:	CEARA
Inscrição			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			09/03/2007		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	4	Data assinatura:	13/03/2023
Quantidade de páginas:	19		
Período de escrituração			
Início:	21/02/2022	Fim:	31/12/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
008.634.173-10	ELIETE MAGALHÃES VASCONCELOS	Contador	023830/O-9
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	Empresário	



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23102708249	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará				
Nome: MARCIA ALVES BRAGA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  CEP2300003373	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
ITAJAJE Local 9 Janeiro 2023 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável	
Processo em Ordem À decisão / / _____ Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
/ / _____ Data Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
/ / _____ Data Vogal Vogal Vogal				
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/002.722-9	CEP2300003373	05/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	09/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5987425 em 09/01/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230027229 - 05/01/2023. Autenticação: 598E66BB29DF36AF632360931F49C5FAE9BD5A4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.722-9 e o código de segurança bu18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO MARCIA ALVES BRAGA

MARCIA ALVES BRAGA, brasileira, casada no regime comunhão parcial de bens, nascida em 05/05/1981, inscrita no CPF 006.071.813-70 e RG 1842484 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Francisco das Chagas Pessoa Brandão, nº 35 – Loteamento Conviver, Bairro Ferros, Itapajé/Ce, CEP 62.600-000, na qualidade de titular da empresa **MARCIA ALVES BRAGA**, com sede na Rua Projetada 13 Lote 16 Quadra 06 – Lote 16 Quadra 06, nº 35, Ferros, Itapajé/Ce, com registro nessa Junta Comercial sob **NIRE 2310270824-9**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.690.617/0001-98**, resolve:

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Primeira: Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Francisco das Chagas Pessoa Brandão, nº 35 – Loteamento Conviver, Bairro Ferros, Itapajé/Ce, CEP: 62.600-000.

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A empresária individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

58.11-5-00 – Edição de livros

Cláusula Terceira. Em consequência das alterações, resolve o(a) empresário(a) consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

MARCIA ALVES BRAGA

MARCIA ALVES BRAGA, brasileira, casada no regime comunhão parcial de bens, nascida em 05/05/1981, inscrita no CPF 006.071.813-70 e RG 1842484 SSP/DF,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5987425 em 09/01/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230027229 - 05/01/2023. Autenticação: 598E66BB29DF36AF632360931F49C5FAE9BD5A4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.722-9 e o código de segurança BU18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 3/9

residente e domiciliada na Rua Francisco das Chagas Pessoa Brandão, nº 35 – Loteamento Conviver, Bairro Ferros, Itapajé/Ce, CEP 62.600-000.

Titular da empresa de direito privado, sob o nome empresarial de **MARCIA ALVES BRAGA**, com sede na Rua Francisco das Chagas Pessoa Brandão, nº 35 – Loteamento Conviver, Bairro Ferros, Itapajé/Ce, CEP: 62.600-000, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme instrumento de inscrição arquivado sob o **NIRE nº 2310270824-9**, e no **CNPJ nº 08.690.617/0001-98**, **RESOLVE** consolidar o Instrumento de inscrição tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no instrumento primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **MARCIA ALVES BRAGA**, e nome fantasia ZR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Rua Francisco das Chagas Pessoa Brandão, nº 35 – Loteamento Conviver, Bairro Ferros, Itapajé/Ce, CEP: 62.600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa tem como atividade principal

62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

E como atividades secundárias

63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

58.11-5-00 – Edição de livros

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, com início das atividades em 09/03/2007.

CLÁUSULA SEXTA: O(a) empresário(a) declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País

CLÁUSULA SÉTIMA: O(a) empresário(a) declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5987425 em 09/01/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230027229 - 05/01/2023. Autenticação: 598E66BB29DF36AF632360931F49C5FAE9BD5A4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.722-9 e o código de segurança bU18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Itapajé/Ce, 05 de janeiro de 2023.

MARCIA ALVES BRAGA
Titular



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5987425 em 09/01/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA , CNPJ 08690617000198 e protocolo 230027229 - 05/01/2023. Autenticação: 598E66BB29DF36AF632360931F49C5FAE9BD5A4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.722-9 e o código de segurança bU18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/002.722-9	CEP2300003373	05/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	09/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5987425 em 09/01/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230027229 - 05/01/2023. Autenticação: 598E66BB29DF36AF632360931F49C5FAE9BD5A4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.722-9 e o código de segurança bu18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 6/9

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIA ALVES BRAGA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIA, DATA DE NASCIMENTO 05/05/1981, RG Nº 1842484 SSP-DF, CPF 006.071.813-70, RUA FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDÃO, Nº 35, LOTEAMENTO CONVIVER, BAIRRO FERROS, CEP 62600-000, ITAPAJE - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Itapaje, 09 de janeiro de 2023.

MARCIA ALVES BRAGA
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5987425 em 09/01/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230027229 - 05/01/2023. Autenticação: 598E66BB29DF36AF632360931F49C5FAE9BD5A4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.722-9 e o código de segurança bU18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCIA ALVES BRAGA, de CNPJ 08.690.617/0001-98 e protocolado sob o número 23/002.722-9 em 05/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5987425, em 09/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	09/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	09/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	09/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 09/01/2023, às 11:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/002.722-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5987425 em 09/01/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230027229 - 05/01/2023. Autenticação: 598E66BB29DF36AF632360931F49C5FAE9BD5A4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.722-9 e o código de segurança BU18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 09 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5987425 em 09/01/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA , CNPJ 08690617000198 e protocolo 230027229 - 05/01/2023. Autenticação: 598E66BB29DF36AF632360931F49C5FAE9BD5A4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/002.722-9 e o código de segurança bu18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 9/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/032.003-1	CEE2300060484	27/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	02/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6056187 em 02/03/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230320031 - 28/02/2023. Autenticação: 436B5A7757CF1C687645937F4319D242DEB493. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.003-1 e o código de segurança xjiJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 2/9

Balanco Patrimonial

Empresa: MARCIA ALVES BRAGA ME - CNPJ: 08.690.617/0001-98

Pág.: 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	238.331,47 D
1.01	Ativo Circulante	180.031,47 D
1.01.01	Disponibilidades	180.031,47 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	180.031,47 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	180.031,47 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	180.031,47 D
1.07	Ativo não Circulante	58.300,00 D
1.07.04	Imobilizado	58.300,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	58.300,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	58.300,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	5.800,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	2.500,00 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	50.000,00 D
2	*** Passivo ***	238.331,47 C
2.01	Passivo Circulante	849,01 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	849,01 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	849,01 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	849,01 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	849,01 C
2.07	Patrimônio Líquido	237.482,46 C
2.07.01	Capital Realizado	80.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	80.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	80.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	80.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	157.482,46 C
2.07.07.01	Outras Contas	157.482,46 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	157.482,46 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	157.482,46 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 238.331,47 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2022

Marcia Alves Braga
Empresária
CPF 006.071.813-70

Eliete Magalhães Vasconcelos
Contadora
CRC 023830/O-9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6056187 em 02/03/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230320031 - 28/02/2023. Autenticação: 436B5A7757CF1C687645937F4319D242DEB493. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.003-1 e o código de segurança xjiJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 3/9

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MARCIA ALVES BRAGA ME - CNPJ: 08.690.617/0001-98
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pág.: 1

Fortes Contábil

		01/01/2022
		a
		31/12/2022
Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	169.272,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	169.272,00
010.01.03	Vendas de Serviços	169.272,00
(-) 020	Deduções da Receita	10.156,35
020.01	Impostos Faturados	10.156,35
020.01.05	Simples	10.156,35
(=) 030	Receita Líquida	159.115,65
(=) 060	Lucro Bruto	159.115,65
(-) 070	Despesas Operacionais	1.633,19
070.01	Despesas Administrativas	1.620,00
070.04	Resultado Financeiro	13,19
070.04.02	Despesas Financeiras	13,19
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	157.482,46
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	157.482,46
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	157.482,46

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2022

Marcia Alves Braga
Empresária
CPF 006.071.813-70

Eliete Magalhães Vasconcelos
Contadora
CRC 023830/O-9

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6056187 em 02/03/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230320031 - 28/02/2023. Autenticação: 436B5A7757CF1C687645937F4319D242DEB493. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.003-1 e o código de segurança xjiJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 4/9

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: MARCIA ALVES BRAGA ME - CNPJ: 08.690.617/0001-98

Pág.: 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2022

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EG	Endividamento Geral 0,00 / 324.018,68 Quanto a empresa possui ativos comprometidos com terceiros.	c203/c1	0,00
GA	Giro do Ativo 167.604,00 / 324.018,68 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,52
LC	Liquidez Corrente 265.718,68 / 1.776,00 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	149,62
LG	Liquidez Geral (265.718,68 + 0,00)/(1.776,00 + 0,00) Quando a empresa tem capacidade de arcar com as dívidas a curto e longo prazo. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	149,62
LI	Liquidez Imediata 265.718,68 / 1.776,00 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	149,62
ML	Margem Líquida (165.984,00 / 167.604,00)*100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	99,03
RA	Rentabilidade do Ativo (165.984,00 / 324.018,68)*100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	51,23
SG	Solvência Geral 324.018,68 /(1.776,00 + 0,00) Quanto a empresa tem capacidade de quitação de todas as pendências.	c1/(c201+c203)	182,44

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2022

Marcia Alves Braga
Empresária
CPF 006.071.813-70

Eliete Magalhães Vasconcelos
Contadora
CRC 023830/O-9

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6056187 em 02/03/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230320031 - 28/02/2023. Autenticação: 436B5A7757CF1C687645937F4319D242DEB493. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.003-1 e o código de segurança xjiJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/032.003-1	CEE2300060484	27/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.634.173-10	ELIETE MAGALHAES VASCONCELOS	02/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	02/03/2023
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6056187 em 02/03/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 230320031 - 28/02/2023. Autenticação: 436B5A7757CF1C687645937F4319D242DEB493. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.003-1 e o código de segurança xjiJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 6/9

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIA ALVES BRAGA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIA, DATA DE NASCIMENTO 05/05/1981, RG Nº 1842484 SSP-DF, CPF 006.071.813-70, RUA FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDÃO, Nº 35, LOTEAMENTO CONVIVER, BAIRRO FERROS, CEP 62600-000, ITAPAJE - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Itapaje, 02 de março de 2023.

MARCIA ALVES BRAGA
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6056187 em 02/03/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA , CNPJ 08690617000198 e protocolo 230320031 - 28/02/2023. Autenticação: 436B5A7757CF1C687645937F4319D242DEB493. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.003-1 e o código de segurança xjiJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCIA ALVES BRAGA, de CNPJ 08.690.617/0001-98 e protocolado sob o número 23/032.003-1 em 28/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6056187, em 02/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	02/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.634.173-10	ELIETE MAGALHAES VASCONCELOS	02/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	02/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	02/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 02/03/2023, às 15:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/032.003-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 02 de março de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6056187 em 02/03/2023 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA , CNPJ 08690617000198 e protocolo 230320031 - 28/02/2023. Autenticação: 436B5A7757CF1C687645937F4319D242DEB493. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.003-1 e o código de segurança xjiJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 9/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/055.020-0	CEE2400098984	03/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6797258 em 03/04/2024 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 240550200 - 03/04/2024. Autenticação: 1D649F775D29E7B4A70849AD2321E466D6CFFC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/055.020-0 e o código de segurança JrPv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Balanco Patrimonial

Empresa: MARCIA ALVES BRAGA ME - CNPJ: 08.690.617/0001-98

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	424.055,22 D
1.01	Ativo Circulante	365.755,22 D
1.01.01	Disponibilidades	365.755,22 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	365.755,22 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	365.755,22 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	365.755,22 D
1.07	Ativo não Circulante	58.300,00 D
1.07.04	Imobilizado	58.300,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	58.300,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	58.300,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	5.800,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	2.500,00 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	50.000,00 D
2	*** Passivo ***	424.055,22 C
2.01	Passivo Circulante	3.844,96 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.844,96 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	2.670,16 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	145,20 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	145,20 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	2.524,96 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	2.524,96 C
2.01.01.17	Outras Contas	1.174,80 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	1.174,80 C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	1.174,80 C
2.07	Patrimônio Líquido	420.210,26 C
2.07.01	Capital Realizado	80.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	80.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	80.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	80.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	340.210,26 C
2.07.07.01	Outras Contas	340.210,26 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	340.210,26 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	340.210,26 C

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 424.055,22 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos) .

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2023

Marcia Alves Braga
Empresária
CPF 006.071.813-70

Eliete Magalhães Vasconcelos
Contadora
CRC 023830/O-9

Fim



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MARCIA ALVES BRAGA ME - CNPJ: 08.690.617/0001-98
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2023
		a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	334.356,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	334.356,00
010.01.03	Vendas de Serviços	334.356,00
(-) 020	Deduções da Receita	24.422,60
020.01	Impostos Faturados	24.422,60
020.01.05	Simples	24.422,60
(=) 030	Receita Líquida	309.933,40
(=) 060	Lucro Bruto	309.933,40
(-) 070	Despesas Operacionais	7.205,60
070.01	Despesas Administrativas	7.200,00
070.04	Resultado Financeiro	5,60
070.04.02	Despesas Financeiras	5,60
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	302.727,80
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	302.727,80
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	302.727,80

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2023

Marcia Alves Braga
Empresária
CPF 006.071.813-70

Eliete Magalhães Vasconcelos
Contadora
CRC 023830/O-9

Fim



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: MARCIA ALVES BRAGA ME - CNPJ: 08.690.617/0001-98

Pág.: 27

Fortes Contábil

Nota 1 - Contexto Operacional

MARCIA ALVES BRAGA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob N° 08.690.617/0001-98, que tem por atividade proponente o cnae número 62.01-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Constituída em 09/03/2017, tem como diferencial agilidade e transparência na elaboração de seus processos e equidade nos preços.

NOTA 2: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaramos que às demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2023, foram elaboradas em conformidade com o pronunciamento NBC TG 1.000 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

NOTA 3: PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Caixa e equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC N° 1.296/10 (NBC - TG 03) - Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC N° 1.376/11 (NBC TG 26) - Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

b) Ativos circulantes e não circulantes - Contas a receber de clientes: As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.

c) Imobilizado: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, reconhecido na linha do tempo a despeito com depreciação pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 8 e leva em consideração a vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC N° 1.177/09 (NBS - TG 27)).

d) O passivo circulante e Não circulante: Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem prazo, a moeda e o risco de cada transação.

e) O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado pela representante legal.

f) Opta pelos benefícios substanciados na Lei 123/2006, onde por conseguinte apura seus tributos via PGDAS-D, declaração onde se dá o oferecimento à tributação dos valores faturados na qualidade de optante do Simples Nacional.

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2023

Marcia Alves Braga
Empresária
CPF 006.071.813-70

Eliete Magalhães Vasconcelos
Contadora
CRC 023830/O-9

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6797258 em 03/04/2024 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 240550200 - 03/04/2024. Autenticação: 1D649F775D29E7B4A70849AD2321E466D6CFFC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/055.020-0 e o código de segurança JrPv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9

Mês/Ano: 12/2023

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EG	Endividamento Geral 0,00 / 424.055,22 Quanto a empresa possui ativos comprometidos com terceiros.	c203/c1	0,00
GA	Giro do Ativo 309.933,40 / 424.055,22 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,73
LC	Liquidez Corrente 365.755,22 / 3.844,96 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	95,13
LG	Liquidez Geral (365.755,22 + 0,00)/(3.844,96 + 0,00) Quando a empresa tem capacidade de arcar com as dívidas a curto e longo prazo. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	95,13
LI	Liquidez Imediata 365.755,22 / 3.844,96 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	95,13
ML	Margem Líquida (302.727,80 / 309.933,40)*100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	97,68
RA	Rentabilidade do Ativo (302.727,80 / 424.055,22)*100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	71,39
SG	Solvência Geral 424.055,22 /(3.844,96 + 0,00) Quanto a empresa tem capacidade de quitação de todas as pendências.	c1/(c201+c203)	110,29

Itapagé-CE, 31 de Dezembro de 2023

Marcia Alves Braga

Empresária

CPF 006.071.813-70

Eliete Magalhães Vasconcelos

Contadora

CRC 023830/O-9

Fim



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/055.020-0	CEE2400098984	03/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.634.173-10	ELIETE MAGALHAES VASCONCELOS	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6797258 em 03/04/2024 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ 08690617000198 e protocolo 240550200 - 03/04/2024. Autenticação: 1D649F775D29E7B4A70849AD2321E466D6CFFC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/055.020-0 e o código de segurança JrPv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCIA ALVES BRAGA, de CNPJ 08.690.617/0001-98 e protocolado sob o número 24/055.020-0 em 03/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6797258, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.071.813-70	MARCIA ALVES BRAGA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
008.634.173-10	ELIETE MAGALHAES VASCONCELOS	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2024, às 12:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/055.020-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quarta-feira, 03 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6797258 em 03/04/2024 da Empresa MARCIA ALVES BRAGA , CNPJ 08690617000198 e protocolo 240550200 - 03/04/2024. Autenticação: 1D649F775D29E7B4A70849AD2321E466D6CFFC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/055.020-0 e o código de segurança JrPv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor Contábil (Organograma)
Data: 31 de março de 2025 às 14:38

Segue em anexo, despacho para o setor contábil.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

7. Despacho para Setor Contábil - INEX (3) (2).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Prezado senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 32/2025, cujo o objeto a **Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.**

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 61.200,00 (**sessenta e um mil e duzentos reais**). Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 31 março de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

C84F59CB3D4148ECBD1D62D2FBFDD02D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 31/03/2025 14:38:31

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C84F59CB3D4148ECBD1D62D2FBFDD02D>



De: Setor Contábil

Enviado por: Bruno Costa Mota (bruno)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 01 de abril de 2025 às 10:18

Dotações orçamentárias em anexo.

Contador

Anexo(s)

DESPACHO DO SETOR CONTÁBIL - FMS.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E
DESPESAS
SETOR CONTÁBIL

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.
REQUERIMENTO	SETOR	Setor Contábil
	DOCUMENTO	Dotação Orçamentária
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	R\$ 61.200,00
	PLANO INTERNO	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde Manutenção e Func. da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	NATUREZA	10.122.0002.2023.0000 10.122.0002.2024.0000 10.302.0015.2028.0000 3.3.90.39.00
	ADEQUAÇÃO	SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos ao setor de Licitações e Contratos

SETOR CONTÁBIL, 01 de ABRIL DE 2025

BRUNO COSTA MOTA
Contador do Município
Portaria nº 241/2021

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 363

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA DE SAUDE

Dotação : 10.122.0002.2023.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 494.031,16

**QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E TRINTA E UM
REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 378

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.122.0002.2024.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 475.171,65

**QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E
UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 463

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.302.0015.2028.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 219.380,52

DUZENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B9B8C3C5948641C0B1C156427892861C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: BRUNO COSTA MOTA em 01/04/2025 10:18:17

CPF:***.***-963-82

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B9B8C3C5948641C0B1C156427892861C>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 01 de abril de 2025 às 11:47

Segue anexo, despacho para secretário.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

8. Despacho para o Secretário - INEX (1).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Planejamento e Finanças

Prezado senhor Secretário, em atendimento a solicitação segue:

1. Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;
2. Regularidade fiscal e trabalhista;
3. Habilitação jurídica;
4. Qualificação Econômico-Financeira;
5. Qualificação Técnica;
6. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.
7. Termo de Referência solicitado
8. Dotação Orçamentária informada pelo setor de contabilidade, bem como a classificação orçamentário-financeira do recurso para custeio da despesa requisitada, e sua respectiva nota de reserva.

Do exposto segue os autos para conhecimento e providências.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 01 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

8F29C19E8EEF42A0B47346B44177E437

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 01/04/2025 11:47:26

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8F29C19E8EEF42A0B47346B44177E437>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicardo)

Para: Procuradoria Geral do Município (Organograma)

Data: 01 de abril de 2025 às 11:57

Segue em anexo, despacho para parecer.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

solicitação parecer1.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao senhor,

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	32/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO:	Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 61.200,00 (sessenta e mil e duzentos reais).

Prezado senhor,

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da referida contratação nos termos do Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, bem como elaboração da minuta do contrato. Agradeço a brevidade na emissão do parecer, considerando a necessidade de avanço do processo.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 01 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

E3CBD71CDD924AF482B46A67F36FA76A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 01/04/2025 11:57:16

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E3CBD71CDD924AF482B46A67F36FA76A>



De: Procuradoria Geral do Município

Enviado por: Airton José de Sousa (airton)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (Organograma)

Data: 01 de abril de 2025 às 15:58

Segue em anexo, parecer jurídico.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

PARECER JURÍDICO ok (3) (1).pdf



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 32/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PARECER: Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. Possibilidade. Art. 74, I, da lei 14.133/2021.

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico se baseia em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada quanto à possibilidade de contratação da locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS, incluindo atualizações para adequação à Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de Licitação.

O Município de Tuntum necessita de uma solução tecnológica especializada, capaz de atender às exigências da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). O sistema Startbid, por ser uma solução única e adaptada especificamente às normas previstas na legislação, se caracteriza como um objeto de natureza singular,



inviabilizando a competição.

Além disso, a contratação do sistema especializado fortalece a transparência na gestão pública, assegurando o cumprimento da legislação vigente e minimizando riscos de penalidades ou irregularidades. A adequação à Lei nº 14.133/2021 garante que o município tenha acesso a um sistema inovador e atualizado, promovendo maior segurança jurídica e eficiência nos processos de contratação pública.

Portanto, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o propósito de justificar a inexigibilidade da licitação para a contratação do Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas Startbid, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

É o relatório.

Passo a opinar.

2- DO PARECER

Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

A não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional acima aludido, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

A contratação de serviços técnicos especializados, como a implantação e licenciamento do Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) **controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;***

A exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

O Ilustre Professor Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detêm notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior grau de confiança neste prestador a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública. Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar porque o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já



notório especialista nos termos da lei, é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço. "

Este também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

"AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337- E do CP (Lei n.14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7.

Agravo regimental desprovido.” (grifei)”

No mesmo sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP:

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Destarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes. III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal. IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a



comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que "a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica" (fl. 49). V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária indevida incursão no acervo fático probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido. " (grifei)

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art.20 estabelece:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. "

Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos



próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

O TCU, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu:

“(…) para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto”;

Logo, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que se pretende celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o Gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

A lei não exige ainda, que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública.

Desta forma conclui-se que, a notória especialização é fruto da análise discricionária do Administrador Público quanto a capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. **Ademais, o Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.**

Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir



a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.

Dessa forma, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Consta-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público.

A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

Não se fala, portanto, em singularidade do serviço, na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, **aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h”** daquele inciso.

É válido frisar que a notória especialização da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA foi de fato adequada pois apresenta as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados, experientes e altamente qualificados.

Conforme destacado nos autos, através da condução da pesquisa de mercado, foi possível constatar a significativa presença do sistema em outras prefeituras.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. () Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o **conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503) (grifo nosso)

Além disso, o escritório possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica juntados nesse processo que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, **ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas(...)** Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

Importante frisar que, os documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, são mais que suficientes para demonstrar que o escritório se encaixa em todos os requisitos previstos em lei, seja em virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros.

Na decisão nº 439/98, a Corte de Contas da União assentou que o notório especialista não precisa ser famoso, bastando atender os requisitos previstos em lei:

“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional,



no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ' A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316). " **(grifei)**

No tocante a notória especialização, a jurisprudência também é cristalina:

A notória especialização far-se-á dentre os profissionais, através da evidência objetiva da especialização, ou seja, a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito de um certo setor da comunidade de profissionais especializados. (TJSC. Apelação Cível n. 2005.035251-9/000000, 4ª. Câmara de Direito Público. Rel. Jânio Machado. Decisão de 15.12.2008)

Neste sentido, a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer que o trabalho da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA é essencial à plena satisfação do objeto, nos termos do Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto a escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segurança, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em razão dos argumentos acima exarados, baseados à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, OPINAMOS FAVORAVELMENTE a inexigibilidade de licitação, tudo de conformidade com aquilo que estabelece o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visto à necessidade de se atender o interesse público envolvido. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GAB. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 01 de abril de 2025.

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico

Portaria nº 327/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

EDC3AA0A25B14B79A7078D9384FA54A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: AIRTON JOSE DE SOUSA em 01/04/2025 15:58:32

CPF:***.***.913-53

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EDC3AA0A25B14B79A7078D9384FA54A3>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Enviado por: Carlos Arthur Léda Santos (carlosarthur)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 01 de abril de 2025 às 16:05

Segue em anexo, autorização.

Anexo(s)

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o Parecer Jurídico, com fulcro no inc. VIII do art. 72, **AUTORIZO** a contratação direta da Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS, no valor total de R\$: R\$ 61.200,00 (sessenta e mil e duzentos reais), com supedâneo no art. 74, inc.V da Lei 14.133/21.

Por fim, autorizo a publicação deste ato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos dos Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 de abril de 2025.

Carlos Arthur Léda Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

60712176DDD24A3FB000957EC7ECBE14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS em 01/04/2025 16:05:40

CPF:***.***-113-37

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/60712176DDD24A3FB000957EC7ECBE14>



De: Safira Carvalho Dias

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma), Setor de Compras e Planejamento (Organograma), Setor de Licitações e Contratos (Organograma), Setor Contábil

Para: (Organograma), Procuradoria Geral do Município (Organograma), Setor de Protocolo (Organograma), Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (Organograma), Jaynara Araújo da Costa (Interno), Anderson Vieira de Oliveira (Interno), Carlos Arthur Léda Santos (Interno)

Data: 01 de abril de 2025 às 16:09

O processo 32 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 37 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (Organograma)

Data: 01 de abril de 2025 às 16:13

Retorno os autos ao setor responsável.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Enviado por: Carlos Arthur Léda Santos (carlosarthur)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 01 de abril de 2025 às 16:20

Segue em anexo, homologação e adjudicação do processo.

Anexo(s)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- 1.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro,
Tuntum/MA CEP 65.763-000, site:
tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

O Secretário Municipal de Saúde, acolhendo o Parecer Jurídico exarado no processo administrativo nº 32/2025, reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, contratação de Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc.V do mesmo diploma.

EMPRESA: MARCIA ALVES BRAGA – ME, RUA FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA BRANDÃO, Nº 35 Bairro: Ferros Cidade: ITAPAJÉ UF:CE CEP: 62.600-000 CNPJ: 08.690.617/0001-98.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 de abril de 2025.

Carlos Arthur Léda Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

60987ABA3A404F448FFCDAF9B8E8B0F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS em 01/04/2025 16:20:13

CPF:***.***.113-37

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/60987ABA3A404F448FFCDAF9B8E8B0F0>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 01 de abril de 2025 às 16:23

segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

despacho de designação contrato.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411,
Centro, Tuntum/MACEP 65.763-
000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 03 de janeiro de 2025, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela da(s) Ata(s) de Registro de Preços, do(s) contrato(s), extrato(s) do contrato(s) e termo(s) de convocação, bem como pela solicitação de assinaturas, de forma preferencialmente eletrônica, a servidora:

I Cassandra Hellen Coelho Uruçu – Assessora Jurídica – matrícula nº 04567

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 01 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F47A00D07A1C421DBA2ADFC9EDCD867A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 01/04/2025 16:23:12

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F47A00D07A1C421DBA2ADFC9EDCD867A>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 02 de abril de 2025 às 11:45

Segue em anexo, Termo de convocação e Minuta do Contrato.

Assessora Jurídico

Anexo(s)

Termo de Convocação- Inexigibilidade 07-2025 -MARCIA ALVES BRAGA.pdf

Contrato nº 88-2025 - Inexigibilidade 07-2025 - Locação de sistema-software.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROPONENTE: MARCIA ALVES BRAGA	CNPJ: 08.690.617/0001-98
ENDEREÇO: Francisco das Chagas Pessoa Brandão, 35, Ferros	
CIDADE: Itapagé	ESTADO: CE
ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato nº 88/2025.	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente termo, fica **CONVOCADO** o proponente **MARCIA ALVES BRAGA**, para assinatura do contrato **Nº 88/2025**, referente à **Inexigibilidade nº 07/2025**, que tem como objeto Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 02 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025

Assinado por 1 pessoa: SAFIRA CARVALHO DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FF0DF9AEOC3945B6BE7F536AFC44E115>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

FF0DF9AE0C3945B6BE7F536AFCA4E115

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 02/04/2025 11:46:10

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FF0DF9AE0C3945B6BE7F536AFCA4E115>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CONTRATO Nº 88/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 07/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/2025



OBJETO CONTRATUAL

Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de abril de 2025
FINAL: 1 de abril de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum, Maranhão.
Carlos Arthur Léda Santos, CPF nº 057.827.113-37



DADOS DO CONTRATADO

MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ nº 08.690.617/0001-98
Francisco das Chagas Pessoa Brandão, 35, Ferros, Itapagé, Ceará
marciaalvesbraga@hotmail.com, (85) 9114-8264,
MARCIA ALVES BRAGA, CPF nº 006.071.813-70



FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos 2 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.	-	MÊS	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
Valor Total					R\$ 61.200,00	

- 2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

- 2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;

- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/04/2025 e encerramento em 01/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 122 0002 2023 0000 - Manut. e Func. da Sec. de Saúde;
10 122 0002 2024 0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde;
10 302 0015 2028 0000 - Manut. e Func. Assist. Hospitalar e Ambulatorial;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tuntum – MA, 2 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Carlos Arthur Léda Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025

PELA CONTRATADA

MARCIA ALVES BRAGA
CPF nº 006.071.813-70



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 02 de abril de 2025 às 11:54

Segue em anexo comprovante de envio do Contrato e Termo de Convocação por e-mail.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ Contrato e Termo de Convocação para assinatura_.pdf



E-Mail

Mais ▾

Mensagem 1 de 122

Criar email

Caixa de entrada (710)

Rascunhos (7)

Enviados

Spam

Lixeira

Contrato e Termo de Convocação para assinatura.



L **Você**
Para: marciaalvesbraga@hotmail.com ▾

Hoje 11:51

[Visualizar 2 anexos](#)

Prefeitura Municipal de Tuntum-Ma

Prezados, bom dia!

Segue em anexo o Termo de convocação e Contrato para assinatura, referente à Inexigibilidade nº 07/2025.

Atenciosamente,

Setor de licitações e contratos.

2 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

Contrato nº 88[...]s
oftware.pdf
352 KB

PDF

Termo de Convo[...]
VES BRAGA.pdf
561 KB

PDF



11% usado



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 03 de abril de 2025 às 09:24

Segue em anexo, contrato assinado pelo preponente.

Assessora Jurídico

Anexo(s)

Contrato nº 88-2025 - Inexigibilidade 07-2025 - Locação de sistema-software.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CONTRATO Nº 88/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 07/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/2025



OBJETO CONTRATUAL

Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de abril de 2025
FINAL: 1 de abril de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum, Maranhão.
Carlos Arthur Léda Santos, CPF nº 057.827.113-37



DADOS DO CONTRATADO

MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ nº 08.690.617/0001-98
Francisco das Chagas Pessoa Brandão, 35, Ferros, Itapagé, Ceará
marciaalvesbraga@hotmail.com, (85) 9114-8264,
MARCIA ALVES BRAGA, CPF nº 006.071.813-70



FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos 2 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Documento assinado digitalmente

MARCIA ALVES BRAGA

Data: 02/04/2025 16:05:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DCD4F59B0BD9484DA96271C61E19CC74>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.	-	MÊS	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
Valor Total					R\$ 61.200,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/04/2025 e encerramento em 01/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA ALVES BRAGA
Data: 02/04/2025 16:07:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Documento assinado digitalmente

MARCIA ALVES BRAGA

Data: 02/04/2025 16:18:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DCD4F59B0BD9484DA96271C61E19CC74>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 122 0002 2023 0000 - Manut. e Func. da Sec. de Saúde;
10 122 0002 2024 0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde;
10 302 0015 2028 0000 - Manut. e Func. Assist. Hospitalar e Ambulatorial;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período



Documento assinado digitalmente

MARCIA ALVES BRAGA

Data: 02/04/2025 16:15:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DCD4F59B0BD9484DA96271C61E19CC74>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Documento assinado digitalmente

MARCIA ALVES BRAGA

Data: 02/04/2025 16:14:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DCD4F59B0BD9484DA96271C61E19CC74>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Documento assinado digitalmente
MARCIA ALVES BRAGA
Data: 02/04/2025 16:12:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DCD4F59B0BD9484DA96271C61E19CC74>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tuntum – MA, 2 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Carlos Arthur Léda Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA ALVES BRAGA**
Data: 02/04/2025 15:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIA ALVES BRAGA
CPF nº 006.071.813-70



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

DCD4F59B0BD9484DA96271C61E19CC74

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS em 03/04/2025 09:25:33

CPF:***.***.113-37

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DCD4F59B0BD9484DA96271C61E19CC74>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 03 de abril de 2025 às 09:29

Segue ao setor responsável para as devidas providências, quanto as publicações dos Extratos dos Contratos.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 03 de abril de 2025 às 09:32

Segue em anexo, Extrato do Contrato nº 88/2025 para publicação.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Extrato do Contrato nº 88-2025 - Inexigibilidade 07-2025- Saúde -MARCIA ALVES BRAGA.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 88/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: **MARCIA ALVES BRAGA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **08.690.617/0001-98**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2025**. Objeto: Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2023 0000; 10 122 0002 2024 0000; 10 302 0015 2028 0000; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Saúde, 03 de abril de 2025.

CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 029/2025

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84E21DF25CBF4F4E88BA19382D99CEE0C>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

84E21DF25CBF4F4E88BA19382D9CEE0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS em 03/04/2025 09:32:54

CPF:***.***-113-37

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84E21DF25CBF4F4E88BA19382D9CEE0C>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 04 de abril de 2025 às 09:27

Segue em anexo, comprovante de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Diario_1024_2025.pdf

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1024 de 3 de Abril de 2025

DATA: 03/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

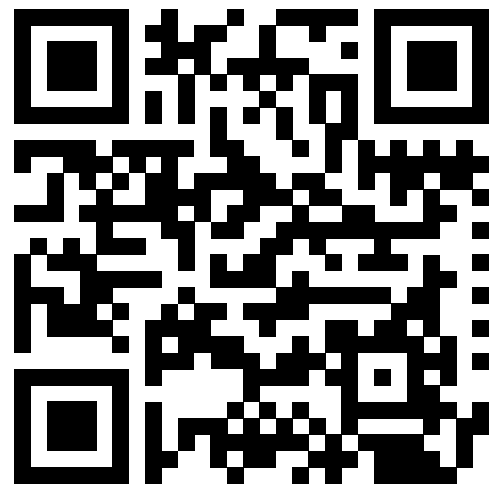
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**
IP com nº: 26.96.191.105
www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=705

ISSN 2965-3246



Reason: Diário Oficial: 1024/2025 Issn 2965-3246, BR, ICP-Brasile-CNPJ A1, MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166 [A1FD4EC37F947C5C]
Location: Prefeitura Municipal de Tuntum - Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000
Date: 2025.04.04 08:44:29

SUMÁRIO

ATA

REGISTRO DE PREÇO: 33/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: 54/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 55/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 56/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 57/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 63/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 64/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 65/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 74/2025 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 75/2025 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 76/2025 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 77/2025 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 78/2025 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 79/2025 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 86/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 86/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 87/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 87/2025

EXTRATO DE CONTRATO: 88/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 88/2025

PORTARIA

FISCAL DE CONTRATO: 50/2025 - PORTARIA Nº 50, 02 DE ABRIL DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ATA - REGISTRO DE PREÇO: 33/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 06/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2025



OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.598.166,10 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e seis reais e dez centavos)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 3 de abril de 2025
FINAL: 3 de abril de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social



DADOS DO BENEFICIÁRIO**R. MACEDO SOARES, CNPJ nº 10.680.662/0001-03**

PRACA EURICO RIBEIRO, 100, CENTRO, Tuntum, Maranhão

LOBATOLAUBER@HOTMAIL.COM, (99) 9179-****,

Rosivaldo Macedo Soares, CPF nº ***.427.583-**

**PREÂMBULO**

Aos 3 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 06/2025, que tem como objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 06/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 04/04/2025 08:44:25 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=705



2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Tuntum - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os



requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ total
1	Serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.	-	M2	700.950	R\$ 2,28	R\$ 1.598.166,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 149.942,00 Valor Total: R\$ 341.867,76						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 281.950,00 Valor Total: R\$ 642.846,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 77.058,00 Valor Total: R\$ 175.692,34						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 192.000,00 Valor Total: R\$ 437.760,00						
Valor Total					R\$ 1.598.166,10	

Tuntum - MA, 3 de abril de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA: 01/2025

Rosivaldo Macedo Soares
CPF nº ***.427.583-**

Carlos Arthur Léda Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025

Carlos Sergio Oliveira da Silva Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2025



Anna Mayara Oliveira Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 54/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento e finanças. CONTRATADA: **F B FREITAS REFRIGERACAO**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **31.833.441/0001-06**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025**. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 20.682,93 (vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0002 2004 0000; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 03 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 55/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: **F B FREITAS REFRIGERACAO**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **31.833.441/0001-06**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025**. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 139.470,30 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2023 0000; 10 122 0002 2024 0000; 10 301 0019 2056 0000; 10 301 0019 2074 0000; 10 301 0019 2076 0000; 10 302 0015 2028 0000; 10 302 0015 2064 0000; 10 304 0021 2030 0000; 10 305 0022 2031 0000; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Saúde, 03 de abril de 2025.

CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS

Secretário de Saúde

Portaria nº 29/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 56/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2025**.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 04/04/2025 08:44:25 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=705



CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Educação. CONTRATADA: **F B FREITAS REFRIGERACAO**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **31.833.441/0001-06**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025**. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 169.395,39 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0002 2075 0000; 12 361 0002 2009 0000; 12 361 0086 2047 0000; 12 361 0008 2020 0000; 12 361 0008 2109 0000; 12 365 0051 2050 0000; 12 365 0051 2101 0000; 12 365 0051 2113 0000; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Educação, 03 de abril de 2025.

CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 57/2025

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: **F B FREITAS REFRIGERACAO**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **31.833.441/0001-06**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025**. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 48.705,03 (quarenta e oito mil, setecentos e cinco reais e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 243 0024 2037 0000; 08 244 0025 2034 0000; 08 243 0024 2150 0000; 08 243 0088 2065 0000; 08 244 0025 2038 0000; 08 244 0025 2069 0000; 08 244 0089 2067 0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Assistência Social, 03 de abril de 2025.

ANNA MAYARA OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Assistência Social

Portaria nº 08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 63/2025

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: **58.973.913 RAIMUNDO NONATO FERREIRA GONCALVES**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **58.973.913/0001-74**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025**. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 35.784,55 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2023 0000; 10 122 0002 2024 0000; 10 301 0019 2056 0000; 10 301 0019 2074 0000; 10 301 0019 2076 0000; 10 302 0015 2028 0000; 10 302 0015 2064 0000; 10 304 0021 2030 0000; 10 305 0022 2031 0000; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 04/04/2025 08:44:25 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=705



Encaminha-se para publicação.
Sec. Municipal de Saúde, 03 de abril de 2025.

CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS
Secretário de Saúde
Portaria nº 29/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 64/2025

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2025.** CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Educação. CONTRATADA: **58.973.913 RAIMUNDO NONATO FERREIRA GONCALVES**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **58.973.913/0001-74**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025.** Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 104.078,73 (cento e quatro mil, setenta e oito reais e setenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0002 2075 0000; 12 361 0002 2009 0000; 12 361 0086 2047 0000; 12 361 0008 2020 0000; 12 361 0008 2109 0000; 12 365 0051 2050 0000; 12 365 0051 2101 0000; 12 365 0051 2113 0000; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Educação, 03 de abril de 2025.

CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 65/2025

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2025.** CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: **58.973.913 RAIMUNDO NONATO FERREIRA GONCALVES**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **58.973.913/0001-74**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025.** Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 35.784,55 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 243 0024 2037 0000; 08 244 0025 2034 0000; 08 243 0024 2150 0000; 08 243 0088 2065 0000; 08 244 0025 2038 0000; 08 244 0025 2069 0000; 08 244 0089 2067 0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Assistência Social, 03 de abril de 2025.

ANNA MAYARA OLIVEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 74/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2025

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 04/04/2025 08:44:25 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=705



ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADA: **INOVA COMERCIO E SERVICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.366.497/0001-31. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024**. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 245.457,43 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2100.0000; 12.365.0051.2101.0000; 12.361.0002.2075.0000; 3.3.90.30.00-material de consumo

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Educação, 31 de março de 2025.

Carlos Sergio Oliveira da Silva Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 75/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2025

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATADA: **INOVA COMERCIO E SERVICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.366.497/0001-31. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024**. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 117.173,04 (cento e dezessete mil, cento e setenta e três reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 08.244.0025.2034.0000; 08.243.0024.2037.0000; 08.243.0024.2150.0000; 08.243.0088.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0089.2067.0000; 3.3.90.30.00-material de consumo

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Assistência Social, 31 de março de 2025.

Anna Mayara Oliveira Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 76/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2025

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**. CONTRATADA: **INOVA COMERCIO E SERVICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.366.497/0001-31. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024**. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 130.907,22 (cento e trinta mil, novecentos e sete reais e vinte e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.30.00-material de consumo.

Encaminha-se para publicação.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 04/04/2025 08:44:25 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=705



Sec. Municipal de Infraestrutura Urbana, 31 de março de 2025.

Jefferson Santos Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
PORTARIA Nº 057/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 77/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2025.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**. CONTRATADA: **N. L. SOUZA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.399.486/0001-64. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.** Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00-material de consumo.
Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 31 de março de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 78/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2025.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATADA: **N. L. SOUZA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.399.486/0001-64. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.** Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 218.900,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 10.122.0002.2023.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2056.0000; 10.301.0019.2074.0000; 10.301.0019.2076.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00-material de consumo.
Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Saúde, 31 de março de 2025.

Carlos Arthur Léda Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 79/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 79/2025.**

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 04/04/2025 08:44:25 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=705



CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADA: **N. L. SOUZA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.399.486/0001-64. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 217.060,00 (duzentos e dezessete mil e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2100.0000; 12.365.0051.2101.0000; 12.361.0002.2075.0000; 3.3.90.30.00-material de consumo

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Educação, 31 de março de 2025.

Carlos Sergio Oliveira da Silva Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 86/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2025

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 86/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**. CONTRATADA: **CONSTRUTORA DOIS IRMAOS E LOCACOES LTDA**, CNPJ nº 12.040.112/0001-55. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**. Objeto: Registro de Preço para a prestação dos serviços de tapa buraco, meio-fio e sarjeta no município de Tuntum-MA, conforme discriminado no memorial descritivo, além de quantificação e orçamentação da obra, com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto CREA/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 3.757.628,83 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Infraestrutura Urbana, 03 de abril de 2025.

Jefferson Santos Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
PORTARIA Nº 057/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 87/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2025

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 87/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**. CONTRATADA: **GARDEN PROJETOS E EXECUCAO LTDA**, CNPJ nº 24.365.151/0001-01. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**. Objeto: Registro de Preço para a prestação dos serviços de tapa buraco, meio-fio e sarjeta no município de Tuntum-MA, conforme discriminado no memorial descritivo, além de quantificação e orçamentação da obra, com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto CREA/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 3.202.755,70 (três milhões, duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 04/04/2025 08:44:25 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=705



Encaminha-se para publicação.
Sec. Municipal de Infraestrutura Urbana, 03 de abril de 2025.

Jefferson Santos Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

PORTARIA Nº 057/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 88/2025

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 88/2025.** CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: **MARCIA ALVES BRAGA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **08.690.617/0001-98**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2025.** Objeto: Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para hospital municipal e SEMUS.PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2023 0000; 10 122 0002 2024 0000; 10 302 0015 2028 0000; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.
Sec. Municipal de Saúde, 03 de abril de 2025.

CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 029/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 50/2025

PORTARIA Nº 50, 02 DE ABRIL DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 66/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **F A DA SILVA LTDA, CNPJ nº 18.957.343/0001-04**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	NATALIA SANTOS DE CARVALHO	03152
Suplente	WALLYSON LIMA SILVA	05590

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:
I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;
II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.
Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 04/04/2025 08:44:25 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=705



contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Educação, 02 de abril de 2025.

CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 068/2025

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 04/04/2025 08:44:25 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=705



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procurador Geral - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes
Secretário(a) - SEMPDP

Jefferson Santos Costa
Secretário(a) - SINFRAP

Mizael Teixeira de Brito
Secretário(a) - SEMCULT

Fábio Andrade Pessoa
Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa
Secretário(a) - SEMJUVC

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretário(a) - SEMARTC

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretário(a) - SEMAS

Cicero Humberto Gomes Figueiredo
Secretário(a) - SEMBEA

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretário(a) - SEMCON

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretário(a) - SEMED

Jeova da Silva Sousa
Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretário(a) - SEMIC

Jaydran Fernandes Brito
Secretário(a) - SINFRAP RURAL

Amilson Pereira de Lacerda
Secretário(a) - SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta
Secretário(a) - SEMPLAF

Charles Wagner Brito Tavares
Secretário(a) - SEMREGF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos
Secretário(a) - SEMUS

Manoel Ferreira Silva Neto
Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa
Secretário(a) - SEMTRANS

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretário(a) - SEMTUR

Augusto Ferreira Andrade
Secretário(a) - SEMURB





De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicardo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (Organograma)
Data: 04 de abril de 2025 às 09:34

Segue em anexo, portaria de designação dos fiscais do Contrato para fins de publicação.

Secretário de Saúde

Anexo(s)

Portaria Fiscal nº 66 do Contrato nº 88-2025 - Inexigibilidade 07-2025- Saúde -MARCIA ALVES BRAGA.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA Nº 66, 04 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 88/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ nº 08.690.617/0001-98**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E CONTROLE DE ESTOQUE PARA HOSPITAL MUNICIPAL E SEMUS

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	THAYLLA TAVARES DE SOUSA ALMEIDA	02970
Suplente	LUCAS LEÃO DA SILVA	05540

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;
- II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de abril de 2025.

CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 29/2025

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6A36EEF6F7A543C4B9E0101281BF124A>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

6A36EEF6F7A543C4B9E0101281BF124A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS em 04/04/2025 09:35:05

CPF:***.***.113-37

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6A36EEF6F7A543C4B9E0101281BF124A>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Enviado por: Carlos Arthur Léda Santos (carlosarthur)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (Organograma)

Data: 08 de abril de 2025 às 08:58

Segue em anexo, comprovante de publicação da portaria dos fiscais de contrato.

Anexo(s)

Diario_1025_2025- Portaria.pdf

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1025 de 4 de Abril de 2025

DATA: 04/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

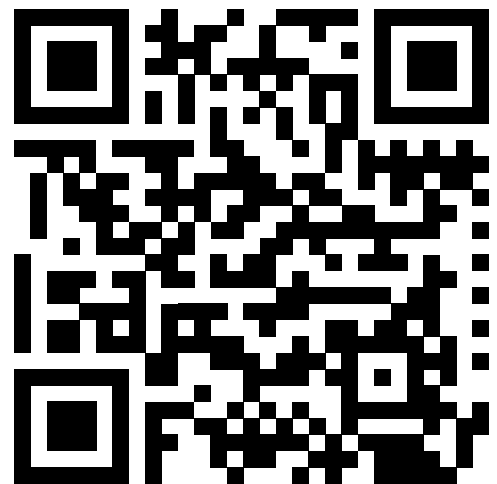
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**
IP com n°: 26.96.191.105
www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=707

ISSN 2965-3246



Reason: Diário Oficial: 1025/2025 Issn 2965-3246, BR, ICP-Brasile-CNPJ A1, MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166 [A1FD4EC37F947C5C]
Location: Prefeitura Municipal de Tuntum - Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000
Date: 2025.04.07 14:20:11

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGAÇÃO ELETRÔNICO

AVISO: 16/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

EXTRATO

- CONVÊNIO DE ESTÁGIO: 002/2025 - EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 002/2025
- CONVÊNIO DE ESTÁGIO: 003/2025 - EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 003/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 62/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 89/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 89/2025

PORTARIA

- FISCAL DE CONTRATO: 66/2025 - PORTARIA Nº 66, 04 DE ABRIL DE 2025
- FISCAL DE CONTRATO: 67/2025 - PORTARIA Nº 67, 04 DE ABRIL DE 2025
- FISCAL DE CONTRATO: 68/2025 - PORTARIA Nº 68, 04 DE ABRIL DE 2025

ERRATA

- ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 01/2025 - ERRATA Nº 01 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 72/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 73/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 74/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 75/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 76/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 77/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 78/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 79/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 80/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 81/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGAÇÃO ELETRÔNICO - AVISO: 16/2025**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 143/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de ambulâncias visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA **Data da sessão:** dia 22 de abril de 2025, às 09:00h (horário de Brasília), através do sistema eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. **Edital e Informações,** por meio dos sítios eletrônicos: www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp; <https://tuntum.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>; ou, no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Encaminha-se para publicação.

Tuntum-MA, 04 de abril de 2025.

Robson Thiago Arrais Pereira Sousa

Agente de Contratação

Portaria n.º 02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO - CONVÊNIO DE ESTÁGIO: 002/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 002/2025. ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: Centro de Ensino Superior Timonense LTDA - FACULDADE PRESIDENTE DUTRA - FAP, inscrito no CNPJ sob o nº 28.648.047/0002-66. Base legal: Lei nº 11.788/2008. 1. Objeto: O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a Instituição de Ensino Superior e a Instituição Concedente, a fim de possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino Superior, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, nos termos da Lei do Estágio. 2. Da contrapartida: Os estágios objeto do CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida por parte da Instituição de Ensino Superior, bem como não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Tuntum – Maranhão, 03 de abril de 2025. Carlos Arthur Léda Santos – Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO - CONVÊNIO DE ESTÁGIO: 003/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 003/2025. ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: ESCOLA DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO DO FUTURO – ECO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.282.573/0001-93. Base legal: Lei nº 11.788/2008. 1. Objeto: O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a Instituição de Ensino Superior e a Instituição Concedente, a fim de possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino Superior, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, nos termos da Lei do Estágio. 2. Da contrapartida: Os estágios objeto do CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida por parte da Instituição de

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 07/04/2025 14:20:07 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=707



Ensino Superior, bem como não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Tuntum – Maranhão, 03 de abril de 2025. Carlos Arthur Léda Santos – Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 62/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2025.** CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento e finanças. CONTRATADA: **58.973.913 RAIMUNDO NONATO FERREIRA GONCALVES**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **58.973.913/0001-74**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025.** Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, com reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 12.015,92 (doze mil, quinze reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0002 2004 0000; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 03 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 89/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 89/2025.** CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana. CONTRATADA: **CUNHA NETO E FONTES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **17.239.292/0001-12**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 13/2025.** Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa para aquisição de manilhas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 1.280.915,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil e novecentos e quinze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 122 0002 2039 0000; 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Infraestrutura Urbana, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON SANTOS COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Portaria nº 057/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 66/2025

PORTARIA Nº 66, 04 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 88/2025**, celebrado entre a

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 07/04/2025 14:20:07 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=707



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **MARCIA ALVES BRAGA, CNPJ nº 08.690.617/0001-98**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E CONTROLE DE ESTOQUE PARA HOSPITAL MUNICIPAL E SEMUS

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	THAYLLA TAVARES DE SOUSA ALMEIDA	02970
Suplente	LUCAS LEÃO DA SILVA	05540

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:
I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;
II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.
Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de abril de 2025.

CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 29/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 67/2025

PORTARIA Nº 67, 04 DE ABRIL DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, JEFFERSON SANTOS COSTA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 86/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, e a empresa **CONSTRUTORA DOIS IRMAOS E LOCACOES LTDA**, CNPJ nº 12.040.112/0001-55, cujo objeto é a Registro de Preço para a prestação dos serviços de tapa buraco, meio-fio e sarjeta no município de Tuntum-MA, conforme discriminado no memorial descritivo, além de quantificação e orçamentação da obra, com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto CREA/MA.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	Reg. Conselho	MATRÍCULA
Fiscal	ANDRESSA LIMA SILVA	Engenheira Civil	CREA: 1921192402	04664
Suplente	FERNANDO FERREIRA DE SOUSA CATARINO	Arquiteto	CAU: A 277517-4	03707

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:
I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;
II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 07/04/2025 14:20:07 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=707



demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
portaria nº 57/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 68/2025

PORTARIA Nº 68, 04 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, JEFFERSON SANTOS COSTA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 87/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, e a empresa **GARDEN PROJETOS E EXECUCAO LTDA**, CNPJ nº 24.365.151/0001-01, cujo objeto é a Registro de Preço para a prestação dos serviços de tapa buraco, meio-fio e sarjeta no município de Tuntum-MA, conforme discriminado no memorial descritivo, além de quantificação e orçamentação da obra, com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto CREA/MA.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	Reg. Conselho	MATRÍCUL A
Fiscal	ANDRESSA LIMA SILVA	Engenheira Civil	CREA: 1921192402	04664
Suplente	FERNANDO FERREIRA DE SOUSA CATARINO	Arquiteto	CAU: A 277517-4	03707

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
portaria nº 57/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ERRATA - ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 01/2025

ERRATA Nº 01 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 07/04/2025 14:20:07 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=707



Dispõe sobre a Errata do edital de convocação dos candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo Edital nº 001/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no exercício das funções inerentes ao seu cargo, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **ERRATA nº 01/2025, do Cronograma Geral**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Trata-se de mandados de segurança, processos nº 0801559-83.2023.8.10.0135, 0801948-68-2023.8.10.0135 e 0800444-90.2024.8.10.0135 considerando ainda, o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado pelo **INSTITUTO MACHADO DE ASSIS** sob a égide do Edital nº 001/2019, comunica aos candidatos convocados, os procedimentos para o recebimento dos documentos necessários à nomeação e posse.

1.2 Para tal finalidade, fica estabelecido o cronograma abaixo discriminado:

a) 18/03/2025 – Publicação do Edital de Convocação;

b) 24 a 28/03/2025 – Período destinado aos candidatos convocados apresentar os documentos exigidos pelo edital (item 2.1), no RH geral da Prefeitura de Tuntum;

c) 31/03 a 04/04/2025 – Período de análise pelo Setor de Recursos Humanos (RH) e Assessoria Jurídica dos documentos apresentados;

d) 09/04/2025 – Divulgação do resultado preliminar da candidata apta ou inapta pelo RH;

e) 10 e 11/04/2025 – Interposição de recurso contra o resultado preliminar;

f) 15/04/2025 – Divulgação do resultado final do(s) apto(s) pelo RH;

g) 22/04/2025 – Data da nomeação e posse.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 04 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 72/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2025

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 72/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Encaminha-se para publicação.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 07/04/2025 14:20:07 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=707



Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 04 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 73/2025
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2025

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 73/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Saúde, 04 de abril de 2025.

Carlos Arthur Léda Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 74/2025
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2025

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 74/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Educação, 04 de abril de 2025.

Carlos Sergio Oliveira da Silva Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 75/2025

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 07/04/2025 14:20:07 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=707



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2025

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 75/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Assistência Social, 04 de abril de 2025.

Anna Mayara Oliveira Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 76/2025**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025**

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 76/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Infraestrutura Urbana, 04 de abril de 2025.

Jefferson Santos Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
PORTARIA Nº 057/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 77/2025**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025**

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 77/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 07/04/2025 14:20:07 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=707



• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 04 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 78/2025
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 78/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Saúde, 04 de abril de 2025.

Carlos Arthur Léda Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 79/2025
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2025

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 79/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Encaminha-se para publicação.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 07/04/2025 14:20:07 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=707



Sec. Municipal de Educação, 04 de abril de 2025.

Carlos Sergio Oliveira da Silva Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 80/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 80/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Assistência Social, 04 de abril de 2025.

Anna Mayara Oliveira Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 81/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 81/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Infraestrutura Urbana, 04 de abril de 2025.

Jefferson Santos Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
PORTARIA Nº 057/2025



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procurador Geral - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes
Secretário(a) - SEMPDP

Jefferson Santos Costa
Secretário(a) - SINFRRA

Mizael Teixeira de Brito
Secretário(a) - SEMCULT

Fábio Andrade Pessoa
Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa
Secretário(a) - SEMJUVC

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretário(a) - SEMARTC

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretário(a) - SEMAS

Cicero Humberto Gomes Figueiredo
Secretário(a) - SEMBEA

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretário(a) - SEMCON

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretário(a) - SEMED

Jeova da Silva Sousa
Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretário(a) - SEMIC

Jaydran Fernandes Brito
Secretário(a) - SINFRRA RURAL

Amilson Pereira de Lacerda
Secretário(a) - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta
Secretário(a) - SEMPLAF

Charles Wagner Brito Tavares
Secretário(a) - SEMREGF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos
Secretário(a) - SEMUS

Manoel Ferreira Silva Neto
Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa
Secretário(a) - SEMTRANS

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretário(a) - SEMTUR

Augusto Ferreira Andrade
Secretário(a) - SEMURB

